

ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO CAMPUS UNIVERSITÁRIO JANE VANINI

:12



| Protocolo n.: 218538/2017 | Data: 02/05/2017 17 |
|---------------------------|---------------------|
| Coverne de P. L. L. M. L. | 200.02/00/201/ 1/ |

Governo do Estado de Mato Grosso

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Interessado(a): FABIANA PEREIRA DE SOUZA Assunto: PROCESSO ADMINISTRATIVO Resumo: encaminhamento de documentação

Setor Origem: CAC- PPGGEO Setor Destino: PRPPG

Volume: 1 de 1





Universidade do Estado de Mato grossa (Unemot) Pro-Reitoria de Pesquisa e Pos-Graduação (PRPPE) Programa de Pos-Graduação em Geográfia (PPEGEO

JUNTADA

JUNTOU-SE FLS. 19 fls. (totalizando 45/2) (20/10/2017-PP

| DESTINO | DATA | |
|--------------------------|-----------------|------------|
| PRPPG | 02/05/2017 | 0.10 |
| Faculdade de C. Humanos. | 20 1 30 1 20 17 | Klubi Jal. |
| ASSOC | 24/09/2018 | Gantano |





Ofício nº. 037/2017 - PPGGEO

Cáceres - MT, 22 de Maio de 2017

Ao sr.

Rodrigo Bruno Zanin

Pró-reitor

Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG)

Universidade do Estado de Mato Grosso (Unemat)

Prezado senhor

Aos nossos cerdiais cumprimentos, encaminhamos a vossa senhoria, impresso e digitalmente, o Regimento Interno do Programa de Pós-graduação em Geografia com as alterações aprovadas pelo Conselho do Programa, conforme Ata em anexo, e solicitamos a gentileza de que o encaminhe ao Conselho Universitário (Consuni) para homologação.

Para melhor compreensão das alterações realizadas, anexamos (e encaminhamos digitalmente) o antigo Regimento e destacamos o que fora excluído (em vermelho), o que fora alterado (em amarelo) e o que fora incluído (em verde).

Sendo o que se apresenta, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Evaldo Ferreira Coord. do PPGGEO/Unemat Portaria nº 1633/2016



Programa de Pós-Graduação em Geografia (PPGGEO) Av. Santos Dumont, s/n, CEP: 78.200-000 Cáceres - MT. E-mail: ppggeo@unemat.br







ESTADO DE MATO GROSSO Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação Câmpus Universitário de Cáceres – Jane Vanini Programa de Pós-Graduação em Geografia



ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA – UNEMAT, DIA 09/03/2017

Aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, às quatorze horas, nas dependências do Mestrado em Geografia, na Cidade Universitária, câmpus universitário de Cáceres, da Universidade do Estado de Mato Grosso (Unemat), reuniram-se extraordinariamente os seguintes membros do Conselho do Programa de Pós-graduação em Geografia (PPGGEO): Evaldo Ferreira (Presidente); Célia Alves de Souza, Luciana Pinheiro Viegas e Tânia Paula da Silva (representantes docente); e Valéria do Ó Loiola (representante discente), sendo que a representante técnica Fabiana Pereira de Souza encontra-se em Licença Maternidade, enquanto seu substituto no período, Jonatas Belisário Santiago justificou a ausência por estar realizando as matrículas do Programa de Pós-graduação em Educação. A reunião extraordinária teve como único ponto de pauta as propostas de mudanças no Regimento do Programa de Pós-graduação em Geografia. As professoras Tânia Paula e Célia Alves, designadas na reunião do Conselho do PPGGEO, realizada em nove de dezembro de dois mil e dezesseis, como membros da comissão responsável pela releitura e apresentação das alterações preliminares do Regimento, apresentaram suas propostas e, com os destaques dos demais membros do Conselho, discutiu-se o Regimento parágrafo por parágrafo, realizando as alterações necessárias, conforme as decisões unânimes ou por maioria simples dos conselheiros. Dentre as principais mudanças destacam-se: alteração dos critérios para descredenciamento de professores do quadro permanente do Programa (Artigo 12); prazo máximo para os docentes entregarem os diários das disciplinas ministradas (Artigo 14); trâmites para a solicitação de troca de orientador (Artigo 17); fluxo para solicitação de credenciamento como professor orientador do Programa (Artigo 19); alteração da média mínima para aprovação em disciplinas, passando de seis (6,00) para sete (7,00) (Artigo 32); critérios para desligamento de discentes do Programa por reprovação (Artigo 33). Além disto, todos os artigos que tratavam da avaliação trienal da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) foram alterados para quadrienal. O professor Evaldo Ferreira ficou de realizar a revisão final no Regimento do Programa, encaminhar, via endereço eletrônico, para aprovação dos membros do Conselho e enviar à Próreitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG) para encaminhamento ao Conselho Universitário (Consuni) para homologação e publicação. Não havendo nada mais a relatar, eu, Evaldo Ferreira, lavrei a presente Ata que vai assinada por mim e demais membros presentes à reunião.

Célia Alves de Souza

Evaldo Ferreira

Luciana Pinheiro Viegas

Tânia Paula da Silva

Valéria do Ó Loiola



Programa de Pós-Graduação em Geografia (PPGGEO) Av. Santos Dumont, s/n, CEP: 78.200-000 Cáceres - MT. E-mail: ppggeo@unemat.br









ANEXO I

Alterações realizadas no Regimento do PPGGEO:

- Em VERMELHO = excluído;
- Em AMARELO = alterado;
- Em VERDE = incluído.

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA (UNEMAT)

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-graduação em Geografia (PPGGEO), da Universidade do Estado de Mato Grosso (Unemat), tem por objetivos:

- Proporcionar a qualificação em nível de mestrado, visando ao aprimoramento teórico, metodológico e técnico de professores, pesquisadores e demais profissionais que atuam na Geografia e áreas afins;

- Ampliar a infraestrutura para geração de conhecimentos acerca dos elementos que compõem a organização espacial e ambiental direcionados para o aprimoramento do ensino, pesquisa e extensão;

- Propiciar a otimização da pesquisa geográfica, priorizando ações que ampliem a

produção científica do corpo docente e sua difusão;

- Contribuir com desenvolvimento de pesquisas que gerem subsídios para o estabelecimento de políticas públicas que possam servir de base para as ações voltadas à sustentabilidade social e ambiental.

Parágrafo Único O Programa de Pós-Graduação em Geografia está vinculado internamente à Faculdade de Ciências Humanas (FACH), localizada junto ao Campus de Cáceres/UNEMAT e à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (Sede da UNEMAT).

Art. 2º O Programa de Pós-graduação em Geografia, nível de nestrado acadêmico, será vinculado à UNEMAT

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 3º O mestrado terá duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24

(vinte e quatro) meses. §1º Estes prazos serão computados a partir da data de admissão, ou seja, a primeira matrícula como estudante regular.







§2º Serão computados, para cálculo da duração máxima, os períodos em que o estudante, por qualquer razão, afastar-se da Universidade, salvo os casos motivados por problemas de saúde nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Para obter o título, além de outras exigências, o acadêmico deverá cursar as disciplinas obrigatórias e parte das demais disciplinas do curso, que deverão totalizar, no mínimo, 75% do número de créditos exigidos.

§1º São disciplinas do curso todas aquelas inseridas no programa e disciplinas do domínio conexo às que não pertencem ao curso, mas são tidas como convenientes ou necessárias para completar a formação do acadêmico.

§2º Até o máximo de 25% dos créditos poderão ser obtidos em disciplinas não inseridas no Programa e computadas como do domínio conexo, se houver justificativa do orientador e aprovação do Conselho do Curso.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO/CONSELHO DO CURSO

Art. 5º A coordenação do PPGGEO caberá a um Conselho do Curso, constituído por 70% (setenta por cento), da totalidade de seus membros, de docentes permanentes credenciados no programa, 20% (vinte por cento), da totalidade de seus membros, de Profissionais Técnicos do Ensino Superior – PTES, efetivos da UNEMAT e 10% (dez por cento), da totalidade de seus membros representante dos alunos regularmente matriculados no Programa.

Parágrafo Único A coordenação do PPGGEO será instalada no Campus Universitário de Cáceres.

Art. 6º Deverão ser observadas as seguintes condições básicas quanto à estrutura e funcionamento do Conselho do Curso:

I. O Conselho terá 01 (um) coordenador e um vice-coordenador escolhidos em processo de eleição direta, por voto secreto, para um

mandato de 03 (três) anos;

II. O coordenador e o vice-coordenador serão escolhidos dentre os docentes credenciados no PPGGEO, não podendo os dois, pertencerem a uma mesma linha de pesquisa;

III. O processo de escolha do coordenador e vice-coordenador ocorrerá antes das eleições para a escolha dos membros do Conselho de Curso, sendo o colégio eleitoral de ambos compostos por docentes credenciados no PPGGEO;

IV. O Conselho reunir-se-á com a maioria de seus membros, em primeira convocação, ou em segunda convocação com qualquer número de presentes, 30 (trinta) minutos após e deliberará por maioria dos votos dos presentes;







V. O vice-coordenador substituirá o coordenador em suas faltas ou impedimentos;

VI. Os docentes e os representantes dos PTES do conselho terão mandato de 03 (três) anos e o discente de 01 (um) ano, permitida uma recondução a ambos;

VII. Nas faltas e impedimentos do coordenador e vicecoordenador, assumirá a coordenação o membro do Conselho mais antigo na docência da UNEMAT, dentre os credenciados no corpo docente do PPGGEO;

VIII. Na impossibilidade de funcionamento do Conselho do Curso por qualquer motivo, responderá pelo mesmo o docente mais antigo na docência na UNEMAT, dentre os credenciados no corpo docente do PPGGEO;

IX. No caso de vacância do cargo de coordenador ou vicecoordenador do Conselho, observar-se-á o seguinte:

a) se tiver decorrido 2/3 (dois terços) do mandato, o professor remanescente (coordenador ou vice) assumirá sozinho a coordenação até a complementação do mandato;

b) se não tiver decorrido 2/3 (dois terços) do mandato, deverá ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias a eleição para provimento do cargo pelo restante do mandato;

c) na vacância simultânea do cargo de coordenador e vicecoordenador, a coordenação será exercida pelo docente indicado conforme o inciso VII deste caput, observadas as alíneas "a" e "b" do inciso IX.

Art. 7º Para a eleição do coordenador e do vice-coordenador do Conselho serão apresentadas chapas eleitorais, segundo o disposto no artigo 7º, inciso II, observando-se o seguinte:

I. As chapas com o nome do coordenador e vice-coordenador serão registradas na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) até o 7º (sétimo) dia anterior à data das eleições;

II. As eleições ocorrerão até 30 (trinta) dias antes do término dos

atuais mandatos;

III. O Conselho do curso indicará, dentre os docentes do PPGGEO, a Comissão Eleitoral encarregada da elaboração do edital e condução do processo eleitoral para eleição do coordenador, vice-coordenador e dos membros do Conselho de Curso, devendo ser constituída pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias antes do término dos atuais mandatos;

IV. Regulamentação das eleições e das votações será aprovada

pelo Conselho do Curso; V. Em caso de empate no resultado da apuração dos votos, será classificada, pela ordem, sucessivamente, a chapa cujo candidato a coordenador:

a) tiver o cargo de maior classe e nível;

b) tiver maior tempo de serviço na Universidade como docente;

c) for mais idoso.







Art. 8º Compete ao Conselho do Curso:

 I. Propor alterações curriculares e submetê-las à apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONEPE);

II. Aprovar programas de trabalho, programas de disciplinas, créditos e critérios de avaliação:

III. Propor e aprovar quaisquer medidas julgadas úteis à execução do programa de pós-graduação;

IV. Credenciar, mediante análise dos currículos, professores, orientadores e coorientadores, exceto no caso previsto pelas normas que regulamentam os Programas de Pós-Graduação stricto sensu na UNEMAT;

V. Aprovar bancas examinadoras para julgamento de

dissertação;

VI. Acompanhar as atividades do programa de pós-graduação;
 VII. Propor ao CONEPE aprovação de normas e suas

modificações;

IX. Colaborar com a PRPPG na elaboração do Catálogo Geral dos Cursos de Pós-Graduação;

Julgar recursos e pedidos;

XI. Decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outras

Instituições.

XII. Indicar a Comissão Eleitoral encarregada das eleições do coordenador e vice-coordenador do Conselho e dos membros dos

conselhos de curso.

XIII. O coordenador do Programa é também o Presidente do

Conselho.

Art. 09 São atribuições específicas do coordenador do Conselho do

Curso:

I. Convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II. Assinar, quando necessário, processos ou documentos submetidos ao julgamento do conselho do curso;

III. Encaminhar os processos e deliberações do Conselho do Curso às autoridades competentes;

 IV. Promover entendimentos, com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento do Programa de Pós-Graduação;

V. Elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;

VI. Remeter aos órgãos competentes o calendário das principais atividades escolares de cada ano;

VII. Expedir atestados, históricos e declarações relativas às atividades de pós-graduação.







VIII. Preparar o plano de aplicação de recursos do programa, submetendo-o à aprovação do colegiado delegado;

Art. 10 A coordenação contará com uma secretaria (o) que terá as seguintes atribuições:

Receber a inscrição dos candidatos ao Exame de Seleção;

Receber matrícula dos estudantes;

III. Providenciar editais de convocação das reuniões do

conselho;

IV. Manter em dia o livro de atas;

V. Manter o corpo docente e discente informados sobre resoluções do conselho do CONEPE;

 Enviar ao órgão de controle acadêmico toda a documentação necessária para dar cumprimento às normas vigentes na UNEMAT;

VII. Colaborar com a coordenação para o bom funcionamento do programa de pós-graduação.

CAPÍTULO V DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E LINHAS DE PESQUISA DO PROGRAMA

Art. 11 A área de concentração reunirá as atividades de ensino, pesquisa e orientação afins, bem como os membros do corpo docente envolvidos nas respectivas atividades.

Art. 12 Estão vinculadas à área de concentração do PPGGEO duas Linhas de Pesquisa, que deverão possuir no mínimo cada uma destas 04 (quatro) docentes regularmente credenciados junto ao PPGGEO.

CAPÍTULO VI DA DOCÊNCIA

Art. 13 O corpo docente do PPGGEO será constituído por professores, vinculados à UNEMAT e a outras instituições parceiras.

§1º Serão considerados professores do PPGGEO os docentes com o título de doutor, contratados em regime de Dedicação Exclusiva (DE), que se dedicam ao programa de pós-graduação, orientando pós-graduando e ministrando aulas, anualmente, no programa de pós-graduação.

§2º Serão considerados professores colaboradores os docentes

que exercem atividades no programa de pós-graduação de forma esporádica.

§3º Os docentes credenciados junto ao PPGGEO como professores permanentes e que não possuirem orientandos por período superior a três meses, serão recredenciados como professores colaboradores;







§4º Os docentes deverão ser portadores, do título de doutor, sendo ainda indispensável à apresentação de outros requisitos que comprovem sua experiência e especialização na área de atuação, com ênfase na produção científica nos últimos três anos e atividades em disciplinas e orientação de estudantes.

Art. 14 São atribuições do corpo docente:

I. Ministrar aulas teóricas e práticas:

II. Desenvolver projetos de pesquisa;

III. Orientar trabalhos de campo;

IV. Promover seminários:

V. Participar de Comissões Examinadoras e Julgadoras;

VI. Orientar dissertações quando escolhido para esse fim;

VII. Desempenhar todas as atividades, dentro dos dispositivos

regulamentares, que possam beneficiar o programa de pós-graduação.

§1º Os membros do corpo docente deverão oferecer, anualmente, pelo menos uma disciplina sob sua responsabilidade, de forma condensada ou extensiva, caso contrário, ficarão impedidos de aceitar novos orientandos.

§2º Os docentes que não ministrarem disciplinas por um período de 02 (dois) anos estarão, automaticamente, excluídos do Programa de Pósgraduação.

Art. 14 O docente responsável pela disciplina tem prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do estabelecido no Calendário Acadêmico, para entregar os diários e planos de ensino preenchidos, sob pena de exclusão do Programa.

CAPÍTULO VII DA ORIENTAÇÃO

Art. 15 O aconselhamento didático-pedagógico do estudante será exercido, primordialmente, pelo orientador e, subsidiariamente, por coorientadores.

Parágrafo Único Para cada caso poderá ser credenciados como coorientadores, pesquisadores com qualificação por sua experiência e conhecimento especializado no assunto específico do trabalho de pesquisa, comprovado por meio do currículo.

Art. 16 A pesquisa para elaboração da dissertação será supervisionada pelo orientador, que poderá indicar até 02 (dois) coorientadores, para compor uma comissão orientadora.

Art. 17 O orientador, docente portador do título de doutor, deve ser membro credenciado do corpo docente.







§1º O estudante poderá solicitar mudança de orientador mediante requerimento justificado, instruído com a aquiescência do antigo e do novo orientador escolhido, dirigido ao coordenador do Conselho de Curso, o qual deverá ouvir o orientador inicial e emitir parecer encaminhando à decisão do Conselho do Curso.

§2º O orientador poderá requerer dispensa da função de orientador de determinado estudante, por meio de requerimento justificado, dirigido ao coordenador do Conselho de Curso, o qual deverá ouvir o estudante envolvido e emitir parecer encaminhando à decisão do Conselho do Curso.

Parágrafo Único O título de doutor também é exigido para o credenciamento como coorientador.

Art. 18 Apenas o portador de título de doutor e que atue em uma das linhas de pesquisa do Programa poderá ser orientador.

Art. 19 O pedido de credenciamento como orientador será avaliado solicitação apresentação mediante Conselho Curso, de pelo Credenciamento/Recredenciamento acompanhado de justificativa, cópia do diploma de doutor e autorização do chefe imediato.

§ 1º - Na avaliação serão considerados os critérios da Capes

para atribuição do conceito 4.

§ 2º - Na avaliação serão consideradas as atividades relativas

ao último triênio.

§ 3º – Na avaliação será considerada a relevância da proposta

para o PPGGEO.

§ 4º – Os pedidos de credenciamento como orientador junto ao Programa de Pós-graduação em Geografia são de fluxo contínuo e serão avaliados pelo Conselho do Programa conforme a demanda.

Art. 20 O processo de recredenciamento dos orientadores ocorrerá a

cada três anos. § 1º - Cada orientador deverá encaminhar ao Conselho de Curso seu pedido de recredenciamento, acompanhado de Solicitação de Credenciamento/Recredenciamento, na forma digital, por e-mail.

§ 2º - A solicitação de recredenciamento deverá ser feita entre os dias 1º e 30 de abril, do primeiro ano do triênio de avaliação, desde que o orientador atenda aos critérios mínimos exigidos.

§ 3º - Na avaliação serão considerados os critérios da Capes

para atribuição do conceito quatro (4)

§ 4º - Na avaliação serão consideradas as atividades relativas

ao último triênio.







§ 5º – Na avaliação será considerada a relevância da proposta para o PPGGEO.

 $~~\S~6^{\rm o}$ – Em caso de indeferimento, novo pedido de credenciamento só poderá ser feito após um ano.

§ 7º – Docente descredenciado não poderá receber orientando.

Art. 21 O orientador ou qualquer membro da Comissão Orientadora poderá ser substituído, mediante solicitação oficial das partes interessadas.

Art. 22 São atribuições do orientador:

I. Fixar, acordado com o acadêmico, o plano de estudos;

II. Prescrever o regime de adaptação nos casos que julgar

necessário;

 III. Verificar o andamento do plano de estudos e propor alterações do mesmo, quando julgar necessário;

IV. Aprovar e encaminhar o projeto de pesquisa de seus orientandos ao Conselho do Curso, na matricula do segundo semestre de curso;

V. Solicitar a designação de comissões examinadoras e

julgadoras;

VI. Presidir as comissões referidas no item anterior;

VII. Acompanhar, orientar, rever e aprovar o trabalho de

dissertação;

VIII. Aprovar, responsabilizando-se pelo conteúdo, os relatórios semestrais de seus orientandos enviando-os ao Conselho de Curso;

IX. Cumprir os prazos e normas estabelecidos no presente regulamento e em outras instruções emitidas pelo conselho do curso.

Art. 23 O número máximo de orientando será de 6 (seis) para cada orientador no triênio vigente.

CAPÍTULO VIII DO CORPO DISCENTE

Art. 24 O corpo discente do PPGGEO é formado de estudantes regulares e não regulares portadores de diplomas de cursos de graduação de instituições de ensino superior, nacionais e estrangeiras.

§1º Serão admitidos diplomados em cursos de curta duração de nível superior, desde que a carga horária total do curso perfaça no mínimo 2.800 horas.

§2º Estudantes não regulares são aqueles matriculados em uma ou mais disciplinas (no máximo duas), sem direito à obtenção do título de mestre.







§3º O estudante não regular fica sujeito, no que couber, às normas aplicáveis ao estudante regular, fazendo jus ao certificado de aprovação em disciplina expedido pelo órgão competente.

§4º A matrícula de estudantes não regulares far-se-á sempre depois de finalizado o prazo estabelecido para a matrícula dos estudantes regulares, estando condicionada à existência de vagas e à aprovação do docente responsável pela disciplina.

Art. 25 A inscrição para seleção ao PPGGEO será feita na época fixada em edital, mediante a ficha de inscrição encaminhada ao coordenador do Conselho do Curso, instruído da documentação especificada.

§1º No máximo 30% do total de vagas requeridas ao PPGGEO,

poderão ser preenchidas por estudantes não graduados em Geografia.

§2º Candidatos portadores de diploma obtido em universidade estrangeira deverão submetê-lo, juntamente com o Histórico Escolar, ao Conselho de Curso.

§3º A documentação exigida pelo edital de seleção para inscrição ao Exame de Seleção deve ser examinada pelo coordenador do Conselho do Curso, que a encaminhará ao Conselho do Curso para homologação ou não da inscrição do candidato.

CAPÍTULO IX DA MATRÍCULA E DA FREQUÊNCIA

Art. 26 A matrícula ficará na dependência da seleção do candidato e da documentação exigida pelo edital de seleção e da apresentação do plano de estudos do candidato, estabelecido pelo orientador.

Parágrafo Único Os candidatos selecionados poderão ser beneficiados com bolsas, dependendo da disponibilidade das mesmas (quota recebida pelo Programa de Pós-graduação), com base em critérios estabelecidos conforme normas das agências financiadoras e edital de seleção.

Art. 27 As matrículas serão feitas por disciplinas, dentre aquelas prescritas no plano de estudo e constantes do elenco oferecido em cada semestre.

§1º O discente poderá solicitar cancelamento de sua inscrição em uma ou mais disciplinas até 30 (trinta) dias antes da realização da mesma, apresentando justificativa e concordância do orientador;

§2º O não cancelamento de matrícula na disciplina no prazo previsto e o seu não cumprimento implicará em reprovação automática na disciplina.







Parágrafo Único A matrícula dos estudantes regulares deve ser renovada semestralmente, mesmo após a integralização dos créditos em disciplinas, quando então a matrícula será referente às atividades de pesquisa.

Art. 28 É obrigatória a frequência mínima de 75% às aulas de disciplinas e atividades correlatas de pós-graduação.

Parágrafo Único Aulas, demonstrações e/ou outras atividades consideradas de fundamental importância e de difícil reposição, podem ter frequência obrigatória, sendo reprovado o estudante que não as assistir.

Art. 29 O trancamento de matrícula poderá ser concedido somente após o aluno cursar o primeiro semestre, por prazo não superior a 1 (um) semestre letivo, desde que a requeira de forma documentada, elencando o motivo que o impeça de dar continuidade ao Curso, com justificativa circunstanciada do orientador e apreciada pelo Conselho do Programa.

CAPÍTULO X DO REGIME DIDÁTICO

Art. 30 Os programas das disciplinas de pós-graduação deverão ser aprovados pelo Conselho do Curso, ouvidos os docentes responsáveis, caso necessário.

Art. 31 O aproveitamento em cada disciplina será avaliado por meio de provas, exames, seminários, atividades e trabalhos, bem como pela participação e interesse demonstrados pelo estudante, conforme o plano de ensino. §1º O rendimento escolar será expresso com os seguintes

conceitos:

A – Excelente (igual ou superior a 9,00);

II. B - Bom (de 8,00 a 8,99);

III. C – Regular (de 7,00 a 7,99);

IV. R – Reprovado (de 0,00 a 6,99);

- Born:

II. C - Regular

V. I - Incompleto: atribuído ao estudante que, tendo conceito (ou superior, deixar de completar, por motivo justificado e comprovado, uma pequena parte do total de trabalhos ou provas exigidas. É nível provisório que será automaticamente transformado em conceito R, caso os trabalhos ou provas não seja completado dentro do novo prazo fixado pelo conselho do curso, ouvido o conselho







 V. J – Abandono Justificado: atribuído ao estudante que, com autorização expressa de seu orientador, ouvido o Conselho de Curso, abandonar uma disciplina em sua segunda metade, estando com bom aproveitamento. Este nível não será levado em consideração para contagem de créditos;

A. S - Suficiente;

VII. R - Reprovado.

§2º Serão considerados aprovados os estudantes que tiverem cumprido frequência mínima obrigatória e obtiverem os conceitos A, B, C ou S.

mivalência em notas

A = 9.00 a 10,00

1.B = 7.50 a 8,90II. C = 6,00 a 7,40

V R = Inferior a 6,00

64º Disciplinas as quais tenham sido atribuidos

constarão no Histórico Escolar.

§2º Disciplinas as quais tenham sido atribuídos conceito S não

nsideradas na integralização do mínimo de créditos exigidos pelo curso.

§3º O estudante que obtiver conceito R em qualquer disciplina poderá repeti-la, atribuindo-se como resultado final o nível obtido posteriormente,

Art. 32 O candidato que, com a anuência de seu orientador, requerer ancelamento de matrícula em uma disciplina, enquanto não houver cumprido um erço de sua carga horária, não terá a referida disciplina incluída no seu histórico

Parágrafo Unico Tal cancelamento não terá efeito suspensivo m relação aos prazos máximos regulamentares

Art. 33 Será desligado do Curso o estudante que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

Obtiver conceito R em mais de uma disciplina optativa;

II. Obtiver conceito R na disciplina Seminários;

III. Obtiver conceito R na disciplina Teoria e Método no estudo

da Dinâmica Espacial e Análise Ambiental e em mais uma disciplina optativa;

IV. Ultrapassar os prazos regimentais fixados

regulamento;

V. Caracterizar sua desistência, pelo não cumprimento da

matrícula semestral.







VI. Não realizar a qualificação da dissertação até 21 meses de ingresso no curso, exceto nos casos previstos na legislação com anuência do Conselho do Programa.

VII. Não realizar a defesa da dissertação até 24 meses de ingresso no curso, exceto nos casos previstos na legislação com anuência do Conselho do Programa.

repetida

Obtiver conceito R (Reprovado) em qualquer disciplin

Ultrapassar os prazos regimentais fixados neste regulamento;
 Caracterizar sua desistência, pelo não cumprimento da

matricula semestra

IV. Não realizar a qualificação da dissertação até 18 meses de logresso no curso, exceto nos casos previstos na legislação com anuência do conselho do Programa.

Art. 34 Os estudantes desligados do curso poderão reingressar no mesmo, observadas as seguintes condições:

 I. Deverá submeter-se a novo processo de seleção, em condições de igualdade com os demais candidatos;

II. Caso seja selecionado e cumpra as demais exigências para matrícula, só poderá submeter ao Conselho de Curso pedido de convalidação de créditos em disciplinas cursadas em que tenha obtido, no mínimo, conceito B;

CAPÍTULO XI DA BOLSA

Art. 35 O Conselho de Curso, de acordo com a disponibilidade, indicará os estudantes beneficiários de bolsas concedidas por agências financiadoras.

Art. 36 A duração da bolsa será de, no máximo, 24 meses.

Parágrafo Único A duração da bolsa poderá ser reduzida, a critério do Conselho de Curso.

Art. 37 A concessão de bolsa implicará no pleno cumprimento das normas estabelecidas pela agência financiadora e da realização de Estágio à Docência.

Art. 38 A bolsa poderá ser suspensa ou cancelada pelo Conselho de Curso ou pela agência financiadora, por motivos legais, acadêmicos, disciplinares ou financeiros, não cabendo qualquer direito ou indenização ao bolsista.







Art. 39 O trancamento de matrícula é motivo de suspensão imediata da bolsa.

Art. 40 O acadêmico que receber bolsa passará por avaliação anual para renovação da concessão de bolsa baseado nos critérios dispostos pelo Programa:

§1º Anuência do orientador em manutenção da bolsa;

§2º Apresentar índice de desempenho satisfatório no decorrer

do ano:

§3º Não possuir conceito R em qualquer disciplina;

CAPÍTULO XII DOS CRÉDITOS

Art. 41 A integralização dos estudos necessários ao mestrado será expressa em unidades de crédito.

Parágrafo Único Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de atividades programadas sob a forma de disciplinas, ministradas como aulas teóricas, preleções, seminários e estudos dirigidos.

Art. 42 Serão exigidos 26 (vinte e seis) créditos em disciplinas, e 30 (trinta) créditos referentes à elaboração da dissertação, qualificação e defesa.

Art. 43 Para a disciplina Tópicos Especiais, cada estudante poderá utilizar, no máximo, 04 (quatro) créditos, para integralizar seu plano de estudo.

§1º Entende-se por Tópico Especial conteúdos não abordados em disciplinas regulares e que sejam importantes para a formação acadêmica dos pós-graduandos.

§2º A proposta de Tópico Especial deve ser apresentada por docente credenciado no Programa e encaminhada à coordenação.

§3º A proposta deve obrigatoriamente ser instruída com o nome do Tópico Especial, carga horária, créditos atribuídos, docente responsável, colaboradores (quando houver), justificativa, programa, relação bibliográfica de apoio, relação nominal dos discentes interessados e data de início e término.

§4º Cada Tópico Especial pode equivaler a no mínimo a 02 (dois) créditos.

Art. 44 O aproveitamento de créditos de um programa em outro, não deverá exceder 8 (oito) créditos.

Parágrafo Único Para os fins do disposto neste artigo, o candidato, ao requerer ao seu orientador que submeta ao Conselho de Curso a proposta de convalidação de tais créditos, deverá fornecer os certificados de







conclusão com aproveitamento, acompanhados das respectivas ementas acompanhados dos respectivos programas lecionados nas disciplinas cursadas.

Art. 45 O aproveitamento de créditos de estudante não regular poderá ocorrer se obtidos até 02 (dois) anos antes da matrícula como estudante regular e em número não superior a 08 (oito).

Art. 37 Apenas as disciplinas com conceito A e B poderão ser aproveitadas no PPGGEO.

Art. 48 Para o caso de aproveitamento de créditos obtidos em curso do mesmo nível ou como estudante não regular, os créditos serão transcritos no Histórico Escolar.

Art. 49 O candidato ao título de mestre deverá demonstrar conhecimento em língua inglesa e/ou espanhol.

§1º No caso de candidatos estrangeiros, naturais de países de língua inglesa, estarão dispensados da prova de conhecimento em inglês.

§3º A verificação do conhecimento em língua estrangeira será realizada de acordo com critérios e em períodos fixados pelo Conselho do Curso.

§4º Os resultados dos exames de conhecimento em língua estrangeira deverão ser homologados pelo Conselho do Curso.

CAPÍTULO XIII DAS DISSERTAÇÕES E TÍTULOS

Art. 50 Todo estudante de pós-graduação, candidato ao título de mestre, deverá preparar e defender uma dissertação e nela ser aprovado.

Art. 51 Para apresentação da dissertação, o estudante deverá integralizar os créditos exigidos em disciplinas, obter aprovação no exame de conhecimento em língua estrangeira (inglês e/ou espanhol), ser aprovado no exame de qualificação e outras atividades equivalentes, além de estar matriculado em pesquisa, observados os prazos fixados neste regulamento.

§1º O aluno só poderá submeter-se ao exame de qualificação após a integralização dos créditos em disciplinas e outras atividades equivalentes, e obtenção de aprovação no exame de conhecimento em língua estrangeira.

§2º O aluno só poderá submeter-se a defesa de dissertação após a aprovação no exame de qualificação.

Art. 52 A dissertação deve ser redigida em língua portuguesa, com resumo em língua portuguesa e língua inglesa.







Art. 53 O julgamento da dissertação deverá ser requerido pelo candidato e pelo orientador, bem como indicar os membros da Banca Examinadora.

§1º O requerimento de julgamento deverá ser acompanhado pelos exemplares da dissertação, em número igual ao dos membros da Banca Examinadora, obedecendo às normas fixadas pelo Conselho do Curso e com comprovante de entrega ao respectivo editor.

§2º O orientador encaminhará os exemplares da dissertação,

com seu parecer, ao Conselho do Curso.

Art. 54 A dissertação será defendida perante uma banca composta de, no mínimo, 03 (três) membros, sob a presidência do orientador, sendo pelo menos um membro externo ao Programa e à UNEMAT, vinculado à programa de pósgraduação stricto sensu.

§1º Os membros da Banca Examinadora, propostos pelo

orientador, serão apreciados e homologados pelo Conselho do Curso.

§2º Na falta ou impedimento do orientador, assumirá o coorientador e, não existindo a figura deste, o Conselho do Curso designará um substituto, que assumirá a presidência da Banca Examinadora.

§3º Os membros das comissões julgadoras deverão ser

portadores, no mínimo, do título de doutor.

§4º A Banca Examinadora deverá ter 02 (dois) suplentes, sendo

pelo menos um externo ao Programa.

§5º Designada a Banca, a defesa da dissertação deverá processar-se após um período mínimo de 15 (quinze) dias, cabendo à coordenação do Programa informar aos membros da Banca e ao estudante a data, a hora e o local da defesa.

§6º Os membros da Banca Examinadora poderão participar presencialmente ou através de vídeo conferência, cuja arguição ocorrerá em sessão

pública. §7º A defesa poderá limitar-se não apenas à dissertação em si, mas também aos conhecimentos adquiridos pelo candidato durante o curso;

§7º Será aprovado o candidato que obtiver indicação unânime

dos membros da Banca Examinadora.

§9º O candidato que não obtiver aprovação poderá submeter-se a nova defesa num prazo de até 03 (três) meses, ficando a critério da Banca Examinadora.

Art. 55 A Banca Examinadora, em decisão por maioria de seus membros, anteriormente à defesa, poderá rejeitar in limine a dissertação.

§1º A Banca Examinadora deverá, nestes casos, emitir parecer consubstanciado que será submetido à homologação do Conselho do Curso.

§2º Nestes casos a dissertação não será admitida à defesa.







Art. 56 Aprovada, elaborada conforme as instruções vigentes e assinada pelos membros da Banca Examinadora, a dissertação deverá ser entregue à Secretaria do Programa no prazo de 30 (trinta) dias, com prorrogação justificada por, no máximo, 01 (um) período de 30 (trinta) dias, mediante aprovação da coordenação do Conselho do Curso, findo o qual o direito ao título fica extinto.

Parágrafo único Junto à dissertação deverá ser entregue ao Conselho o documento atestando a submissão de um artigo científico à revista indexada (periódico), qualificado no mínimo no estrato B2 do Qualis, da área de Geografia.

Art. 57 O candidato que tenha efetuado todas as exigências deste regulamento, acrescidas daquelas relativas à publicação dos resultados obtidos em sua dissertação, a serem explicitadas em circular normativa expedida pelo Conselho do Curso, fará jus ao respectivo diploma de mestre em Geografia.

Parágrafo Único O título de mestre será qualificado pela área

de concentração do Programa de Pós-graduação.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58 Este regulamento esta sujeito às demais normas estabelecidas para a pós-graduação da UNEMAT.

Parágrafo Único Poderá ser apreciado pelo Conselho do Curso sugestões para modificações do presente regulamento que, se aprovadas, serão submetidas ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONEPE).

Art. 59 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho do Curso.

Art. 59 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº. 094/2015 – Consuni.

Cáceres/MT, 06 de maio de 2015.

Celia Alves de Souza





PRPPG

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA (UNEMAT)

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-graduação em Geografia (PPGGEO), da Universidade do Estado de Mato Grosso (Unemat), tem por objetivos:

- Proporcionar a qualificação em nível de mestrado, visando ao aprimoramento teórico, metodológico e técnico de professores, pesquisadores e demais profissionais que atuam na Geografia e áreas afins;

- Ampliar a infraestrutura para geração de conhecimentos acerca dos elementos que compõem a organização espacial e ambiental direcionados para o aprimoramento do ensino, pesquisa e extensão;

- Propiciar a otimização da pesquisa geográfica, priorizando ações que ampliem a produção científica do corpo docente e sua difusão;

- Contribuir com desenvolvimento de pesquisas que gerem subsídios para o estabelecimento de políticas públicas que possam servir de base para as ações voltadas à sustentabilidade social e ambiental.

Parágrafo Único O Programa de Pós-Graduação em Geografia (PPGGEO) está vinculado internamente à Faculdade de Ciências Humanas (FACH), localizada junto ao câmpus de Cáceres/Unemat, e à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, da Universidade do Estado de Mato Grosso (Unemat).

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 2º O mestrado terá duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

§1º Estes prazos serão computados a partir da data de admissão, ou seja, a primeira matrícula como estudante regular.

§2º Serão computados, para cálculo da duração máxima, os períodos em que o estudante, por qualquer razão, afastar-se da Universidade, salvo os casos motivados por problemas de saúde nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Para obter o título, além de outras exigências, o acadêmico deverá cursar as disciplinas obrigatórias e parte das demais disciplinas do curso, que deverão totalizar, no mínimo, 75% do número de créditos exigidos.

Programa de Pós-Graduação em Geografia (PPGGEO) Av. Santos Dumont, s/n, CEP: 78.200-000 Cáceres - MT.











§1º São disciplinas do curso todas aquelas inseridas no programa e disciplinas do domínio conexo às que não pertencem ao curso, mas são tidas como convenientes ou necessárias para completar a formação do acadêmico.

§2º Até o máximo de 25% dos créditos poderão ser obtidos em disciplinas não inseridas no Programa de Pós-graduação em Geografia e computadas como do domínio conexo, se houver justificativa do orientador e aprovação do Conselho do Programa.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO/CONSELHO DO PROGRAMA

Art. 4º A coordenação do PPGGEO caberá a um Conselho do Programa, constituído por 70% (setenta por cento), da totalidade de seus membros, de docentes permanentes credenciados no Programa, 20% (vinte por cento), da totalidade de seus membros, de Profissionais Técnicos do Ensino Superior (PTES), efetivos da Unemat e 10% (dez por cento), da totalidade de seus membros representante dos alunos regularmente matriculados no Programa.

Parágrafo Único A coordenação do PPGGEO tem seu funcionamento no câmpus universitário de Cáceres.

Art. 5º Deverão ser observadas as seguintes condições básicas quanto à estrutura e funcionamento do Conselho do Programa:

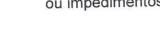
I. O Conselho terá 01 (um) coordenador e um vice-coordenador escolhidos em processo de eleição direta, por voto secreto, para um mandato de 04 (quatro) anos;

II. O coordenador e o vice-coordenador, membros natos do Conselho, serão escolhidos dentre os docentes credenciados no PPGGEO, não podendo os dois, pertencerem a uma mesma linha de pesquisa;

III. O processo de escolha do coordenador e vice-coordenador ocorrerá antes das eleições para a escolha dos membros do Conselho do Programa, sendo o colégio eleitoral de ambos compostos por docentes credenciados no PPGGEO;

IV. O Conselho reunir-se-á com a maioria de seus membros, em primeira convocação, ou em segunda convocação com qualquer número de presentes, 30 (trinta) minutos após e deliberará por maioria dos votos dos presentes;

V. O vice-coordenador substituirá o coordenador em suas faltas ou impedimentos;











PRPPG UNEMA



ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO CÂMPUS UNIVERSITÁRIO DE CÁCERES - "JANE VANINI" PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA

VI. Os docentes e os representantes dos PTES do Conselho terão mandato de 04 (três) anos e o discente de 01 (um) ano, permitida uma recondução a ambos;

VII. Nas faltas e impedimentos do coordenador e vicecoordenador, assumirá a coordenação o membro do Conselho mais antigo na docência da Unemat, dentre os credenciados no corpo docente do PPGGEO;

VIII. Na impossibilidade de funcionamento do Conselho do Programa por qualquer motivo, responderá pelo mesmo o docente mais antigo na docência na UNEMAT, dentre os credenciados no corpo docente do PPGGEO;

IX. No caso de vacância do cargo de coordenador ou vicecoordenador do Conselho, observar-se-á o seguinte:

a) se tiver decorrido 2/3 (dois terços) do mandato, o professor remanescente (coordenador ou vice) assumirá sozinho a coordenação até a complementação do mandato;

b) se não tiver decorrido 2/3 (dois terços) do mandato, deverá ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias a eleição para provimento do cargo pelo restante do mandato;

c) na vacância simultânea do cargo de coordenador e vicecoordenador, a coordenação será exercida pelo docente indicado conforme o inciso VII deste caput, observadas as alíneas "a" e "b" do inciso IX.

Art. 6º Para a eleição do coordenador e do vice-coordenador do Conselho serão apresentadas chapas eleitorais, segundo o disposto no artigo 6º, inciso II, observando-se o seguinte:

I. As chapas com o nome do coordenador e vice-coordenador serão registradas na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) até o 7º (sétimo) dia anterior à data das eleições;

II. As eleições ocorrerão até 30 (trinta) dias antes do término dos

III. O Conselho do Programa indicará, dentre os docentes do atuais mandatos; PPGGEO, a Comissão Eleitoral encarregada da elaboração do edital e condução do processo eleitoral para eleição do coordenador, vice-coordenador e dos membros do Conselho de Curso, devendo ser constituída pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias antes do término dos atuais mandatos;

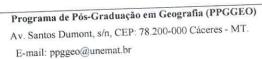
IV. A regulamentação das eleições e das votações será aprovada pelo Conselho do Programa;

 V. Em caso de empate no resultado da apuração dos votos, será classificada, pela ordem, sucessivamente, a chapa cujo candidato a coordenador:

a) tiver o cargo de maior classe e nível;

b) tiver maior tempo de serviço na Universidade como docente;











c) for mais idoso.

Art. 7º Compete ao Conselho do Programa:

I. Propor alterações curriculares e submetê-las à apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Conepe);

II. Aprovar planos de trabalho, programas de disciplinas, créditos e critérios de avaliação;

III. Propor e aprovar quaisquer medidas julgadas úteis à execução do Programa de Pós-graduação;

IV. Credenciar, mediante análise dos currículos, professores, orientadores e coorientadores, exceto no caso previsto pelas normas que regulamentam os programas de pós-graduação stricto sensu da Unemat;

V. Aprovar bancas examinadoras para julgamento

dissertação;

VI. Acompanhar as atividades do Programa de Pós-graduação;

VII. Propor ao Conepe aprovação de normas e suas

modificações;

VIII. Colaborar com a PRPPG na elaboração do Catálogo Geral dos Cursos de Pós-Graduação;

IX. Julgar recursos e pedidos;

X. Decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outras

XI. Indicar a Comissão Eleitoral encarregada das eleições do instituições. coordenador, vice-coordenador e demais membros do Conselho do Programa;

XII. O coordenador do Programa é também o presidente do

Conselho.

Art. 8º São atribuições específicas do presidente do Conselho do

Programa:

Convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II. Assinar, quando necessário, processos ou documentos submetidos ao julgamento do Conselho do Programa;

III. Encaminhar os processos e deliberações do Conselho do Programa às autoridades competentes;

IV. Promover entendimentos, com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento do Programa de Pós-Graduação;

V. Elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;

VI. Remeter aos órgãos competentes o calendário das principais atividades escolares de cada ano;



Programa de Pós-Graduação em Geografia (PPGGEO)

Av. Santos Dumont, s/n, CEP: 78.200-000 Cáceres - MT.











VII. Expedir atestados, históricos e declarações relativas às atividades de pós-graduação.

VIII. Preparar o plano de aplicação de recursos do Programa, submetendo-o à aprovação do colegiado delegado;

Art. 9º A coordenação contará com um(a) secretário(a) que terá as seguintes atribuições:

Receber a inscrição dos candidatos ao Exame de Seleção;

II. Receber matrícula dos estudantes;

III. Providenciar editais de convocação das reuniões do

Conselho;

IV. Manter em dia o Livro de Atas;

V. Manter o corpo docente e discente informados sobre

resoluções do Conselho; VI. Enviar ao órgão de controle acadêmico toda a documentação necessária para dar cumprimento às normas vigentes na Unemat;

VII. Colaborar com a coordenação para o bom funcionamento do Programa de Pós-graduação.

CAPÍTULO IV DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E LINHAS DE PESQUISA DO PROGRAMA

Art. 10 A área de concentração reunirá as atividades de ensino, pesquisa e orientação afins, bem como os membros do corpo docente envolvidos nas respectivas atividades.

Art. 11 Estão vinculadas à área de concentração do PPGGEO duas linhas de pesquisa, que deverão possuir, cada uma destas, no mínimo 04 (quatro) docentes regularmente credenciados junto ao PPGGEO.

CAPÍTULO V DA DOCÊNCIA

Art. 12 O corpo docente do PPGGEO será constituído por professores, vinculados à Unemat e a outras instituições parceiras.

§1º Serão considerados professores do PPGGEO os docentes com o título de doutor, contratados em regime de Dedicação Exclusiva (DE), que se dedicam ao Programa de Pós-graduação, orientando pós-graduandos e ministrando aulas no Programa pelo menos uma vez a cada dois anos;



Programa de Pós-Graduação em Geografia (PPGGEO)

Av. Santos Dumont, s/n, CEP: 78.200-000 Cáceres - MT.











§2º Serão considerados professores colaboradores os docentes que exercem atividades no Programa de forma esporádica;

§3º Os docentes credenciados junto ao PPGGEO como professores permanentes e que não possuírem orientandos por período superior a três meses, serão recredenciados como professores colaboradores;

§4º Os docentes deverão ser portadores do título de doutor, sendo ainda indispensável a apresentação de outros requisitos que comprovem sua experiência e especialização na área de atuação, com ênfase na produção científica nos últimos quatro anos e atividades em disciplinas e orientação de estudantes.

Art. 13 São atribuições do corpo docente:

I. Ministrar aulas teóricas e práticas;

Desenvolver projetos de pesquisa;

III. Orientar trabalhos de campo;

IV. Promover seminários:

V. Participar de comissões examinadoras e julgadoras;

VI. Orientar dissertações quando escolhido para esse fim;

VII. Desempenhar todas as atividades, dentro dos dispositivos

regulamentares, que possam beneficiar o Programa de Pós-graduação;

Os membros do corpo docente deverão oferecer, bianualmente, pelo menos uma disciplina sob sua responsabilidade, de forma condensada ou extensiva, caso contrário, ficarão impedidos de aceitar novos orientandos.

§2º Os docentes que não ministrarem disciplinas por um período de 02 (dois) anos estarão, automaticamente, excluídos do Programa de Pós-

Art. 14 O docente responsável pela disciplina tem prazo máximo graduação. de 90 (noventa) dias, contados do estabelecido no Calendário Acadêmico, para entregar os diários e planos de ensino preenchidos, sob pena de exclusão do Programa.

CAPÍTULO VI DA ORIENTAÇÃO

Art. 15 O aconselhamento didático-pedagógico do estudante será exercido, primordialmente, pelo orientador e, subsidiariamente, por co-orientadores.

Parágrafo Único Para cada caso poderá ser credenciados como coorientadores, pesquisadores com alta qualificação por sua experiência e



Programa de Pós-Graduação em Geografia (PPGGEO)

Av. Santos Dumont, s/n, CEP: 78.200-000 Cáceres - MT.











conhecimento especializado no assunto específico do trabalho de pesquisa, comprovado por meio do currículo.

Art. 16 A pesquisa para elaboração da dissertação será supervisionada pelo orientador, que poderá indicar até 02 (dois) coorientadores, para compor uma comissão orientadora.

Art. 17 O orientador, docente portador do título de doutor, deve ser membro credenciado do corpo docente.

§1º O estudante poderá solicitar mudança de orientador mediante requerimento justificado, dirigido ao presidente do Conselho do Programa, o qual deverá ouvir o orientador inicial e emitir parecer encaminhando à decisão do Conselho;

§2º O orientador poderá requerer dispensa da função de orientador de determinado estudante, por meio de requerimento justificado, dirigido ao presidente do Conselho do Programa, o qual deverá ouvir o estudante envolvido e emitir parecer, encaminhando à decisão do Conselho.

Parágrafo Único O título de doutor também é exigido para o credenciamento como co-orientador.

Art. 18 Apenas o portador de título de doutor e que atue em uma das linhas de pesquisa do Programa poderá ser orientador.

Art. 19 O pedido de credenciamento como orientador será avaliado de solicitação de do Programa, mediante apresentação Credenciamento/Recredenciamento, acompanhado de justificativa, cópia do diploma de doutor e autorização do chefe imediato.

§ 1º – Na avaliação serão considerados os critérios da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) para atribuição do conceito 4;

§ 2º - Na avaliação serão consideradas as atividades relativas ao último quadriênio.

§ 3º - Na avaliação será considerada a relevância da proposta

para o PPGGEO. § 4º - Os pedidos de credenciamento como orientador junto ao Programa de Pós-graduação em Geografia são de fluxo contínuo e serão avaliados pelo Conselho do Programa conforme a demanda.









Art. 20 O processo de recredenciamento dos orientadores ocorrerá a cada quatro anos.

§ 1º - Cada orientador deverá encaminhar ao Conselho do Programa seu pedido de recredenciamento, acompanhado de Solicitação de Credenciamento/Recredenciamento, na forma digital, por e-mail.

§ 2º - A solicitação de recredenciamento deverá ser feita entre os dias 1º e 30 de abril, do primeiro ano do quadriênio de avaliação, desde que o orientador atenda aos critérios mínimos exigidos.

§ 3º - Na avaliação serão considerados os critérios da Capes para atribuição do conceito quatro (4).

§ 4º - Na avaliação serão consideradas as atividades relativas ao último quadriênio.

§ 5º - Na avaliação será considerada a relevância da proposta

para o PPGGEO. 6º - Em caso de indeferimento, novo pedido de credenciamento só poderá ser feito após um ano.

§ 7º - Docente descredenciado não poderá receber orientando.

Art. 21 O orientador ou qualquer membro da Comissão Orientadora poderá ser substituído, mediante solicitação oficial das partes interessadas.

Art. 22 São atribuições do orientador:

Fixar, acordado com o discente, o plano de estudos;

II. Prescrever o regime de adaptação nos casos que julgar

necessário;

III. Verificar o andamento do plano de estudos e propor alterações do mesmo, quando julgar necessário;

IV. Aprovar e encaminhar o projeto de pesquisa de seus orientandos ao Conselho do Programa, na matrícula do segundo semestre do Programa;

V. Solicitar a designação de comissões examinadoras e

julgadoras;

Presidir as comissões referidas no item anterior;

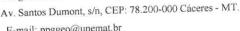
VII. Acompanhar, orientar, rever e aprovar o trabalho de

VIII. Aprovar, responsabilizando-se pelo conteúdo, os relatórios dissertação; semestrais de seus orientandos enviando-os ao Conselho do Programa;

IX. Cumprir os prazos e normas estabelecidos no presente Regimento e em outras instruções emitidas pelo Conselho do Programa.















Art. 23 O número máximo de orientando será de 8 (oito) para cada orientador no quadriênio vigente.

CAPÍTULO VII DO CORPO DISCENTE

Art. 24 O corpo discente do PPGGEO é formado de estudantes regulares e não regulares portadores de diplomas de cursos de graduação de Instituições de Ensino Euperior (IES), nacionais e estrangeiras.

§1º Serão admitidos diplomados em cursos de curta duração de nível superior, desde que a carga horária total do curso perfaça no mínimo 2.800 horas.

§2º Estudantes não regulares são aqueles matriculados em uma ou mais disciplinas (no máximo duas), sem direito à obtenção do título de mestre.

§3º O estudante não regular fica sujeito, no que couber, às normas aplicáveis ao estudante regular, fazendo jus ao certificado de aprovação em disciplina expedido pelo órgão competente.

§4º A matrícula de estudantes não regulares far-se-á sempre depois de finalizado o prazo estabelecido para a matrícula dos estudantes regulares, estando condicionada à existência de vagas e à aprovação do docente responsável pela disciplina.

Art. 25 A inscrição para seleção ao PPGGEO será feita na época fixada em edital, mediante a Ficha de Inscrição encaminhada ao coordenador do Programa, instruída da documentação especificada.

§1º No máximo 30% do total de vagas requeridas ao PPGGEO,

poderão ser preenchidas por estudantes não graduados em Geografia.

§2º Candidatos portadores de diploma obtido em universidade estrangeira deverão submetê-lo, juntamente com o Histórico Escolar, ao Conselho do Programa.

§3º A documentação exigida pelo Edital de Seleção para inscrição ao Exame de Seleção deve ser examinada pelo coordenador do Conselho, que a encaminhará ao Conselho do Programa para homologação ou não da inscrição do candidato.

CAPÍTULO VIII DA MATRÍCULA E DA FREQUÊNCIA



Programa de Pós-Graduação em Geografia (PPGGEO) Av. Santos Dumont, s/n, CEP: 78.200-000 Cáceres - MT.









Art. 26 A matrícula ficará na dependência da seleção do candidato e da documentação exigida pelo Edital de Seleção e da apresentação do Plano de Estudos do candidato, estabelecido pelo orientador.

Parágrafo Único Os candidatos selecionados poderão ser beneficiados com bolsas, dependendo da disponibilidade das mesmas (quota recebida pelo Programa de Pós-graduação), com base em critérios estabelecidos conforme normas das agências financiadoras e edital de seleção.

Art. 27 As matrículas serão feitas por disciplinas, dentre aquelas prescritas no Plano de Estudo e constantes do elenco oferecido em cada semestre.

§1º O discente poderá solicitar cancelamento de sua inscrição em uma ou mais disciplinas até 30 (trinta) dias antes da realização da mesma, apresentando justificativa e concordância do orientador;

§2º O não cancelamento de matrícula na disciplina no prazo previsto e o seu não cumprimento implicará em reprovação automática na disciplina.

Art. 28 A matrícula dos estudantes regulares deve ser renovada semestralmente, mesmo após a integralização dos créditos em disciplinas, quando então a matrícula será referente às atividades de pesquisa.

Art. 29 É obrigatória a frequência mínima de 75% às aulas de disciplinas e atividades correlatas de pós-graduação.

Parágrafo Único Aulas, demonstrações e/ou outras atividades consideradas de fundamental importância e de difícil reposição, podem ter frequência obrigatória, sendo reprovado o estudante que não as assistir.

Art. 30 O trancamento de matrícula poderá ser concedido somente após o aluno cursar o primeiro semestre, por prazo não superior a 1 (um) semestre letivo, desde que a requeira de forma documentada, elencando o motivo que o impeça de dar continuidade ao Curso, com justificativa circunstanciada do orientador e apreciado pelo Conselho do Programa.

CAPÍTULO IX DO REGIME DIDÁTICO

Art. 31 Os programas das disciplinas de pós-graduação deverão ser aprovados pelo Conselho do Programa, ouvidos os docentes responsáveis, caso necessário.



UNEMAT
Universidade do Estado de Mato Grosso







Art. 32 O aproveitamento em cada disciplina será avaliado por meio de provas, exames, seminários, atividades e trabalhos, bem como pela participação e interesse demonstrados pelo estudante, conforme o Plano de Ensino.

§1º O rendimento escolar será expresso com os seguintes conceitos (com suas respectivas notas):

I. A – Excelente (igual ou superior a 9,00);

II. B – Bom (de 8,00 a 8,99);

III. C - Regular (de 7,00 a 7,99);

IV. R - Reprovado (de 0,00 a 6,99);

V. J - Abandono Justificado: atribuído ao estudante que, com autorização expressa de seu orientador, ouvido o Conselho do Programa, abandonar uma disciplina em sua segunda metade, estando com bom aproveitamento. Este nível não será levado em consideração para contagem de créditos;

§2º Serão considerados aprovados os estudantes que tiverem cumprido frequência mínima obrigatória e obtiverem os conceitos A, B ou C.

§3º Disciplinas as quais tenha sido atribuído conceito R constarão no Histórico Escolar.

§4º O estudante que obtiver conceito R em qualquer disciplina poderá repeti-la, atribuindo-se como resultado final o nível obtido posteriormente;

Art. 33 Será desligado do Curso o estudante que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

I. Obtiver conceito R em mais de uma disciplina optativa;

II. Obtiver conceito R na disciplina Seminários;

III. Obtiver conceito R na disciplina Teoria e Método no estudo da Dinâmica Espacial e Análise Ambiental e em mais uma disciplina optativa;

fixados regimentais prazos Ultrapassar OS IV.

regulamento;

V. Caracterizar sua desistência, pelo não cumprimento da

matrícula semestral. VI. Não realizar a qualificação da dissertação até 21 meses de ingresso no curso, exceto nos casos previstos na legislação com anuência do Conselho do Programa.

VII. Não realizar a defesa da dissertação até 24 meses de ingresso no curso, exceto nos casos previstos na legislação com anuência do Conselho do Programa.

Art. 34 Os estudantes desligados do curso poderão reingressar no mesmo, observadas as seguintes condições:



Programa de Pós-Graduação em Geografia (PPGGEO)

Av. Santos Dumont, s/n, CEP: 78.200-000 Cáceres - MT.











I. Deverá submeter-se a novo processo de seleção, em condições de igualdade com os demais candidatos;

II. Caso seja selecionado e cumpra as demais exigências para matrícula, só poderá submeter ao Conselho do Programa pedido de convalidação de créditos em disciplinas cursadas em que tenha obtido, no mínimo, conceito B;

CAPÍTULO X DA BOLSA

Art. 35 O Conselho do Programa, de acordo com a disponibilidade, indicará os estudantes beneficiários de bolsas concedidas por agências financiadoras.

Art. 36 A duração da bolsa será de, no máximo, 24 meses.

Parágrafo Único A duração da bolsa poderá ser reduzida, a critério do Conselho do Programa.

Art. 37 A concessão de bolsa implicará no pleno cumprimento das normas estabelecidas pela agência financiadora e da realização de Estágio à Docência.

Art. 38 A bolsa poderá ser suspensa ou cancelada pelo Conselho do Programa ou pela Agência Financiadora, por motivos legais, acadêmicos, disciplinares ou financeiros, não cabendo qualquer direito ou indenização ao bolsista.

Art. 39 O trancamento de matrícula é motivo de suspensão imediata

Art. 40 O acadêmico que receber bolsa passará por avaliação anual da bolsa. para renovação da concessão de bolsa baseado nos critérios dispostos pelo Programa:

§1º Anuência do orientador em manutenção da bolsa;

§2º Apresentar índice de desempenho satisfatório no decorrer

do ano;

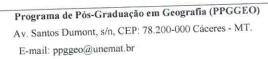
§3º Não possuir conceito R em qualquer disciplina;

CAPÍTULO XI DOS CRÉDITOS

Art. 41 A integralização dos estudos necessários ao Mestrado será expressa em unidades de crédito.



Universidade do Estado de Mato Grosso









PRPPG

Parágrafo Único Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de atividades programadas sob a forma de disciplinas, ministradas como aulas teóricas, preleções, seminários e estudos dirigidos.

- Art. 42 Serão exigidos 26 (vinte e seis) créditos em disciplinas, e 70 (setenta) créditos referentes à elaboração da dissertação, qualificação e defesa.
- Art. 43 Para a disciplina Tópicos Especiais, cada estudante poderá utilizar, no máximo, 04 (quatro) créditos, para integralizar seu Plano de Estudo.
- §1º Entende-se por Tópico Especial conteúdos não abordados em disciplinas regulares e que sejam importantes para a formação acadêmica dos pós-graduandos.
- §2º A proposta de Tópico Especial deve ser apresentada por docente credenciado no Programa e encaminhada à coordenação.
- §3º A proposta deve obrigatoriamente ser instruída com o nome do Tópico Especial, carga horária, créditos atribuídos, docente responsável, colaboradores (quando houver), justificativa, programa, relação bibliográfica de apoio, relação nominal dos discentes interessados e data de início e término.
- §4º Cada Tópico Especial pode equivaler a, no mínimo, 02 (dois) créditos.
- Art. 44 O aproveitamento de créditos de outros programas de pósgraduação stricto sensu não deverá atingir mais de 8 (oito) créditos.
- Parágrafo Único Para os fins do disposto neste artigo, o candidato, ao requerer ao seu orientador que submeta ao Conselho do Programa a proposta de convalidação de tais créditos, deverá fornecer os certificados de conclusão com aproveitamento, acompanhados das respectivas ementas.
- Art. 45 O aproveitamento de créditos de estudante não regular poderá ocorrer se obtidos até 02 (dois) anos antes da matrícula como estudante regular e em número não superior a 08 (oito) créditos.
- Art. 46 Apenas as disciplinas com conceito A e B poderão ser aproveitadas no PPGGEO.
- Art. 47 Para o caso de aproveitamento de créditos obtidos em programas do mesmo nível ou como estudante não regular, os créditos serão transcritos no Histórico Escolar.











- Art. 48 O candidato ao título de mestre deverá demonstrar conhecimento em língua inglesa e/ou espanhol.
- §1º No caso de candidatos estrangeiros, naturais de países de língua inglesa, estarão dispensados da prova de conhecimento em inglês.
- §2º A verificação do conhecimento em língua estrangeira será realizada de acordo com critérios e em períodos fixados pelo Conselho do Programa.
- §3º Os resultados dos exames de conhecimento em língua estrangeira deverão ser homologados pelo Conselho do Programa.

CAPÍTULO XII DAS DISSERTAÇÕES E TÍTULOS

- Art. 49 Todo estudante de pós-graduação, candidato ao título de mestre, deverá preparar e defender uma dissertação e nela ser aprovado.
- Art. 50 Para apresentação da dissertação, o estudante deverá integralizar os créditos exigidos em disciplinas, obter aprovação no exame de conhecimento em língua estrangeira (inglês e/ou espanhol), ser aprovado no exame de qualificação e outras atividades equivalentes, além de estar matriculado em pesquisa, observados os prazos fixados neste regulamento.
- §1º O aluno só poderá submeter-se ao exame de qualificação após a integralização dos créditos em disciplinas e outras atividades equivalentes, e obtenção de aprovação no exame de conhecimento em lingua estrangeira.
- §2º O aluno só poderá submeter-se a defesa de dissertação após a aprovação no exame de qualificação.
- Art. 51 A dissertação deve ser redigida em língua portuguesa, com resumo em língua portuguesa e língua inglesa.
- Art. 52 O julgamento da dissertação deverá ser requerido pelo candidato e pelo orientador, bem como indicar os membros da Banca Examinadora.
- §1º O requerimento de julgamento deverá ser acompanhado pelos exemplares da dissertação, em número igual ao dos membros da Banca Examinadora, obedecendo às normas fixadas pelo Conselho do Programa e com comprovante de entrega ao respectivo editor.
- §2º O orientador encaminhará os exemplares da dissertação, com seu parecer, ao Conselho do Programa.
- Art. 53 A dissertação será defendida perante uma banca composta de, no mínimo, 03 (três) membros, sob a presidência do orientador, sendo pelo











menos um membro externo ao Programa e à Unemat, vinculado à programa de pósgraduação stricto sensu.

§1º Os membros da Banca Examinadora, propostos pelo orientador, serão apreciados e homologados pelo Conselho do Programa;

§2º Na falta ou impedimento do orientador, assumirá o coorientador e, não existindo a figura deste, o Conselho do Programa designará um substituto, que assumirá a presidência da Banca Examinadora;

§3º Os membros das comissões julgadoras deverão ser portadores, no mínimo, do título de doutor;

§4º A Banca Examinadora deverá ter 02 (dois) suplentes, sendo pelo menos um externo ao Programa;

§5º Designada a Banca, a defesa da dissertação deverá processar-se após um período mínimo de 15 (quinze) dias, cabendo à coordenação do Programa informar aos membros da Banca e ao estudante a data, a hora e o local da defesa;

§6° A Defesa de Dissertação poderá ser realizada presencialmente ou através de vídeo-conferência, cuja arguição ocorrerá em sessão pública.

§7º A defesa poderá limitar-se não apenas à dissertação em si, mas também aos conhecimentos adquiridos pelo candidato durante o curso;

§8º Será aprovado o candidato que obtiver indicação unânime dos membros da Banca Examinadora;

§9º O candidato que não obtiver aprovação poderá submeter-se a nova defesa num prazo de até 03 (três) meses, ficando a critério da Banca Examinadora.

Art. 54 A Banca Examinadora, em decisão por maioria de seus membros, anteriormente à defesa, poderá rejeitar in limine a dissertação.

§1º A Banca Examinadora deverá, nestes casos, emitir parecer consubstanciado que será submetido à homologação do Conselho do Programa; \$2º Nestes casos a dissertação não será admitida à defesa.

Art. 55 Aprovada, elaborada conforme as instruções vigentes e assinada pelos membros da Banca Examinadora, a dissertação deverá ser entregue à Secretaria do Programa no prazo de 30 (trinta) dias, com prorrogação justificada por, no máximo, 01 (um) período de 30 (trinta) dias, mediante aprovação da presidência do Conselho do Programa, findo o qual o direito ao título fica extinto.

Parágrafo único Junto à dissertação deverá ser entregue ao Conselho o documento atestando a submissão de um artigo científico à revista









indexada (periódico), qualificado no mínimo no estrato B2 do Qualis, da área de Geografia.

Art. 56 O candidato que tenha efetuado todas as exigências deste regulamento, acrescidas daquelas relativas à publicação dos resultados obtidos em sua dissertação, a serem explicitadas em circular normativa expedida pelo Conselho do Programa, fará jus ao respectivo diploma.

Parágrafo Único O título de mestre será qualificado pela área de concentração do Programa de Pós-graduação.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57 Este Regimento está sujeito às demais normas estabelecidas para a pós-graduação da Unemat.

Parágrafo Único Poderá ser apreciado pelo Conselho do Programa sugestões para modificações do presente regulamento que, se aprovadas, serão submetidas ao Conselho Universitário (Consuni).

Art. 58 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho do Programa.

Art. 59 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº.094/2015 – Consuni.

Cáceres/MT, 09 de março de 2017.







GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO SUPERVISÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*





Of. nº 217/2017 - PRPPG/Stricto Sensu Protocolo nº: 218538/2017

Cáceres - MT, 13 de junho de 2017.

Magnifica Reitora

Aos nossos cordiais cumprimentos, servimos do presente para solicitar que Vossa Magnificência insira na PAUTA do CONSUNI, submetendo às análise necessárias até ulterior deliberação, a presente Proposta de Alteração do Regimento do Programa de Mestrado em Geografia em Cáceres.

Em tempo, a via eletrônica do presente documento foi encaminhada no endereço da Assoc – Assesoria de Normas dos Órgãos Colegiados e também no da Reitoria.

Sendo o que se apresenta para o momento, despedimo-nos,

Atenciosamente.

Pro-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação UNEMAT-PRPPG Portaria 004/2015

Magnífica Senhora Professora Doutora **Ana Maria Di Renzo** Reitora – Presidente do CONSUNI Universidade do Estado de Mato Grosso









GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO ECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

PRPPG LINEM

Of. nº 405/2017 - PRPPG/SSTS

Cáceres - MT, 19 de outubro de 2017.

Protocolo nº: 218538/2017

Prezados Senhores

Aos nossos cordiais cumprimentos, servimos do presente para, a pedido da Assessoria de Normas dos Órgãos Colegiados devolver o presente processo de Alteração do Regimento Interno desse respeitado Programa de Pós Graduação para que V. Senhoria adeque o processo físico de forma que nele seja possível identificar os destaques de alterações propostas no Regimento, bem como seja o mesmo instruído adequadamente quanto à paginação e anotações pertinentes inclusive na capa, e ainda faça constar o Parecer do Faculdade de Ciências Humanas.

Sendo o que se apresenta para o momento, despedimo-nos,

Atenciosamente.

ME.LUITT CONCEIÇÃO ORTEGA Agente Universitário UNEMAT-PRPPG Port. 81923

Ilustríssima Senhora Professora Doutora Célia Alves de Souza Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Geografia Campus Universidade do Estado de Mato Grosso Universidade do Estado de Mato Grosso

Supervisão de Pós-Graduação Stricto Sensu Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.200-000, Cáceres, MT Tel/PABX: (65) 3221 0046 http://portal.unemat.br/prppg - Email: prppg.ss@unemat.br











ANEXO I

Alterações realizadas no Regimento do PPGGEO:

- Em LARANJA = excluído;
- Em AMARELO = alterado;
- Em VERDE = incluído.

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA (UNEMAT)

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-graduação em Geografia (PPGGEO), da Universidade do Estado de Mato Grosso (Unemat), tem por objetivos:

- Proporcionar a qualificação em nível de mestrado, visando ao aprimoramento teórico, metodológico e técnico de professores, pesquisadores e demais profissionais que atuam na Geografia e áreas afins;

- Ampliar a infraestrutura para geração de conhecimentos acerca dos elementos que compõem a organização espacial e ambiental direcionados acerca dos elementos que

ensino, p∈⁻ - Propicia

produção

 Contribu estabeleci voltadas à

Parágrafo internamer de Cácere

UNEMAT).

acadêmico,

(vinte e quat

admissão, ou









§2º Serão computados, para cálculo da duração máxima, os períodos em que o estudante, por qualquer razão, afastar-se da Universidade, salvo os casos motivados por problemas de saúde nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Para obter o título, além de outras exigências, o acadêmico deverá cursar as disciplinas obrigatórias e parte das demais disciplinas do curso, que deverão totalizar, no mínimo, 75% do número de créditos exigidos.

§1º São disciplinas do curso todas aquelas inseridas no programa e disciplinas do domínio conexo às que não pertencem ao curso, mas são tidas como convenientes ou necessárias para completar a formação do acadêmico.

§2º Até o máximo de 25% dos créditos poderão ser obtidos em disciplinas não inseridas no Programa e computadas como do domínio conexo, se houver justificativa do orientador e aprovação do Conselho do Curso.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO/CONSELHO DO CURSO

Art. 5° A coordenação do PPGGEO caberá a um Conselho do Curso, constituído por 70% (setenta por cento), da totalidade de seus membros, de docentes permanentes credenciados no programa, 20% (vinte por cento), da totalidade de seus membros, de Profissionais Técnicos do Ensino Superior – PTES, efetivos da UNEMAT e 10% (dez por cento), da totalidade de seus membros representante dos alunos regularmente matriculados no Programa.

Parágrafo Único A coordenação do PPGGEO será instalada no Campus Universitário de Cáceres.

Art. 6º Deverão ser observadas as seguintes condições básicas quanto à estrutura e funcionamento do Conselho do Curso:

I. O Conselho terá 01 (um) coordenador e um vice-coordenador escolhidos em processo de eleição direta, por voto secreto, para um mandato de 03 três anos;

os docentes credenciados no PPGGEO, não podendo os dois, pertencerem a uma mesma linha de pesquisa;

III. O processo de escolha do coordenador e vice-coordenador ocorrerá antes das eleições para a escolha dos membros do Conselho de Curso, sendo o colégio eleitoral de ambos compostos por docentes credenciados no PPGGEO;

IV. O Conselho reunir-se-á com a maioria de seus membros, em primeira convocação, ou em segunda convocação com qualquer número de presentes, 30 (trinta) minutos após e deliberará por maioria dos votos dos presentes;







V. O vice-coordenador substituirá o coordenador em suas faltas

ou impedimentos;

VI. Os docentes e os representantes dos PTES do conselho terão mandato de 03 (três) anos e o discente de 01 (um) ano, permitida uma recondução a ambos;

VII. Nas faltas e impedimentos do coordenador e vicecoordenador, assumirá a coordenação o membro do Conselho mais antigo na docência da UNEMAT, dentre os credenciados no corpo docente do PPGGEO;

VIII. Na impossibilidade de funcionamento do Conselho do



docência na UNEMAT, dentre os credenciados no corpo docente do PPGGEO;

IX. No caso de vacância do cargo de coordenador ou vicecoordenador do Conselho, observar-se-á o seguinte:

a) se tiver decorrido 2/3 (dois terços) do mandato, o professor remanescente (coordenador ou vice) assumirá sozinho a coordenação até a

complementação do mandato;

b) se não tiver decorrido 2/3 (dois terços) do mandato, deverá ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias a eleição para provimento do cargo pelo restante do mandato;

c) na vacância simultânea do cargo de coordenador e vicecoordenador, a coordenação será exercida pelo docente indicado conforme o inciso VII deste caput, observadas as alíneas "a" e "b" do inciso IX.

Art. 7º Para a eleição do coordenador e do vice-coordenador do Conselho serão apresentadas chapas eleitorais, segundo o disposto no artigo 7º, inciso II, observando-se o seguinte:

I. As chapas com o nome do coordenador e vice-coordenador serão registradas na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) até o 7º (sétimo) dia anterior à data das eleições;

II. As eleições ocorrerão até 30 (trinta) dias antes do término dos

atuais mandatos;

III. O Conselho do curso indicará, dentre os docentes do PPGGEO, a Comissão Eleitoral encarregada da elaboração do edital e condução do processo eleitoral para eleição do coordenador, vice-coordenador e dos membros do Conselho de Curso, devendo ser constituída pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias antes do término dos atuais mandatos;

IV. Regulamentação das eleições e das votações será aprovada

pelo Conselho do Curso;

V. Em caso de empate no resultado da apuração dos votos, será classificada, pela ordem, sucessivamente, a chapa cujo candidato a coordenador:

a) tiver o cargo de maior classe e nível;

b) tiver maior tempo de serviço na Universidade como docente;

c) for mais idoso.







Art. 8° Compete ao Conselho do Curso:

 Propor alterações curriculares e submetê-las à apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONEPE);

II. Aprovar programas de trabalho, programas de disciplinas,

créditos e critérios de avaliação; III. Propor e aprovar quaisquer medidas julgadas úteis à execução do programa de pós-graduação;

IV. Credenciar, mediante análise dos currículos, professores, orientadores e coorientadores, exceto no caso previsto pelas normas que regulamentam os Programas de Pós-Graduação stricto sensu na UNEMAT;

para julgamento bancas examinadoras V. Aprovar

VI. Acompanhar as atividades do programa de pós-graduação;

VII. Propor ao CONEPE aprovação de normas e suas

modificações;

dissertação;

IX. Colaborar com a PRPPG na elaboração do Catálogo Geral dos Cursos de Pós-Graduação;

X. Julgar recursos e pedidos;

XI. Decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outras

Instituições.

XII. Indicar a Comissão Eleitoral encarregada das eleições do coordenador e vice-coordenador do Conselho e dos membros dos

conselhos de curso.

XIII. O coordenador do Programa é também o Presidente do

Conselho.

Curso:

Art. 09 São atribuições específicas do coordenador do Conselho do

Convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II. Assinar, quando necessário, processos ou documentos submetidos ao julgamento do conselho do curso;

III. Encaminhar os processos e deliberações do Conselho do Curso às autoridades competentes;

IV. Promover entendimentos, com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento do Programa de Pós-Graduação;

V. Elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;

VI. Remeter aos órgãos competentes o calendário das principais atividades escolares de cada ano;

VII. Expedir atestados, históricos e declarações relativas às atividades de pós-graduação.









VIII. Preparar o plano de aplicação de recursos do programa, submetendo-o à aprovação do colegiado delegado;

Art. 10 A coordenação contará com uma secretaria (o) que terá as seguintes atribuições:

Receber a inscrição dos candidatos ao Exame de Seleção;

II. Receber matrícula dos estudantes;

III. Providenciar editais de convocação das reuniões do

conselho;

IV. Manter em dia o livro de atas;

 V. Manter o corpo docente e discente informados sobre resoluções do conselho do CONEPE;

VI. Enviar ao órgão de controle acadêmico toda a documentação necessária para dar cumprimento às normas vigentes na UNEMAT;

VII. Colaborar com a coordenação para o bom funcionamento do programa de pós-graduação.

CAPÍTULO V DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E LINHAS DE PESQUISA DO PROGRAMA

Art. 11 A área de concentração reunirá as atividades de ensino, pesquisa e orientação afins, bem como os membros do corpo docente envolvidos nas respectivas atividades.

Art. 12 Estão vinculadas à área de concentração do PPGGEO duas Linhas de Pesquisa, que deverão possuir no mínimo cada uma destas 04 (quatro) docentes regularmente credenciados junto ao PPGGEO.

CAPÍTULO VI DA DOCÊNCIA

Art. 13 O corpo docente do PPGGEO será constituído por professores, vinculados à UNEMAT e a outras instituições parceiras.

§1º Serão considerados professores do PPGGEO os docentes com o título de doutor, contratados em regime de Dedicação Exclusiva (DE), que se dedicam ao programa de pós-graduação, orientando pós-graduando e ministrando aulas, anualmente, no programa de pós-graduação.

§2º Serão considerados professores colaboradores os docentes que exercem atividades no programa de pós-graduação de forma esporádica.

§3º Os docentes credenciados junto ao PPGGEO como professores permanentes e que não possuírem orientandos por período superior a três meses, serão recredenciados como professores colaboradores;









§4º Os docentes deverão ser portadores, do título de doutor, sendo ainda indispensável à apresentação de outros requisitos que comprovem sua experiência e especialização na área de atuação, com ênfase na produção científica nos últimos três anos e atividades em disciplinas e orientação de estudantes.

Art. 14 São atribuições do corpo docente:

- Ministrar aulas teóricas e práticas;
- II. Desenvolver projetos de pesquisa;
- III. Orientar trabalhos de campo;
- IV. Promover seminários;
- V. Participar de Comissões Examinadoras e Julgadoras;
- VI. Orientar dissertações quando escolhido para esse fim;
- VII. Desempenhar todas as atividades, dentro dos dispositivos

regulamentares, que possam beneficiar o programa de pós-graduação.

§1º Os membros do corpo docente deverão oferecer,
anualmente, pelo menos uma disciplina sob sua responsabilidade, de forma
condensada ou extensiva, caso contrário, ficarão impedidos de aceitar novos

orientandos.

§2º Os docentes que não ministrarem disciplinas por um período de 02 (dois) anos estarão, automaticamente, excluídos do Programa de Pósquaduação.

Art. 14 O docente responsável pela disciplina tem prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do estabelecido no Calendário Acadêmico, para entregar os diários e planos de ensino preenchidos, sob pena de exclusão do Programa.

CAPÍTULO VII DA ORIENTAÇÃO

Art. 15 O aconselhamento didático-pedagógico do estudante será exercido, primordialmente, pelo orientador e, subsidiariamente, por coorientadores.

Parágrafo Único Para cada caso poderá ser credenciados como coorientadores, pesquisadores com qualificação por sua experiência e conhecimento especializado no assunto específico do trabalho de pesquisa, comprovado por meio do currículo.

- Art. 16 A pesquisa para elaboração da dissertação será supervisionada pelo orientador, que poderá indicar até 02 (dois) coorientadores, para compor uma comissão orientadora.
- Art. 17 O orientador, docente portador do título de doutor, deve ser membro credenciado do corpo docente.

FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS Av. São João, S/n. Cavalhada I - CEP 78.200-000 Cáceres/MT. Tel/PABX (65) 3221-0500 - Ramal 0515 Home Page: http://www.Unemat.br

(h)





PRPPG

§1º O estudante poderá solicitar mudança de orientador mediante requerimento justificado, instruído com a aquiescência do antigo e do novo orientador escolhido, dirigido ao coordenador do Conselho de Curso, o qual deverá ouvir o orientador inicial e emitir parecer encaminhando à decisão do Conselho do Curso.

§2º O orientador poderá requerer dispensa da função de orientador de determinado estudante, por meio de requerimento justificado, dirigido ao coordenador do Conselho de Curso, o qual deverá ouvir o estudante envolvido e emitir parecer encaminhando à decisão do Conselho do Curso.

Parágrafo Único O título de doutor também é exigido para o credenciamento como coorientador.

Art. 18 Apenas o portador de título de doutor e que atue em uma das linhas de pesquisa do Programa poderá ser orientador.

Art. 19 O pedido de credenciamento como orientador será avaliado solicitação apresentação de mediante Curso, de Credenciamento/Recredenciamento acompanhado de justificativa, cópia do diploma de doutor e autorização do chefe imediato.

§ 1º - Na avaliação serão considerados os critérios da Capes

para atribuição do conceito 4.

§ 2º - Na avaliação serão consideradas as atividades relativas

ao último triênio.

§ 3º - Na avaliação será considerada a relevância da proposta

para o PPGGEO.

§ 4º - Os pedidos de credenciamento como orientador junto ao Programa de Pós-graduação em Geografia são de fluxo contínuo e serão avaliados pelo Conselho do Programa conforme a demanda.

Art. 20 O processo de recredenciamento dos orientadores ocorrerá a

cada três anos. § 1º - Cada orientador deverá encaminhar ao Conselho de Curso seu pedido de recredenciamento, acompanhado de Solicitação de Credenciamento/Recredenciamento, na forma digital, por e-mail.

§ 2º - A solicitação de recredenciamento deverá ser feita entre os dias 1º e 30 de abril, do primeiro ano do triênio de avaliação, desde que o orientador atenda aos critérios mínimos exigidos.

§ 3º - Na avaliação serão considerados os critérios da Capes para atribuição do conceito quatro (4)

§ 4º - Na avaliação serão consideradas as atividades relativas

ao último triênio.









§ 5º - Na avaliação será considerada a relevância da proposta

para o PPGGEO. 6º - Em caso de indeferimento, novo pedido de credenciamento só poderá ser feito após um ano.

§ 7º - Docente descredenciado não poderá receber orientando.

Art. 21 O orientador ou qualquer membro da Comissão Orientadora poderá ser substituído, mediante solicitação oficial das partes interessadas.

Art. 22 São atribuições do orientador:

I. Fixar, acordado com o acadêmico, o plano de estudos;

II. Prescrever o regime de adaptação nos casos que julgar

necessário;

III. Verificar o andamento do plano de estudos e propor alterações do mesmo, quando julgar necessário;

IV. Aprovar e encaminhar o projeto de pesquisa de seus orientandos ao Conselho do Curso, na matricula do segundo semestre de curso;

V. Solicitar a designação de comissões examinadoras e

julgadoras;

VI. Presidir as comissões referidas no item anterior;

VII. Acompanhar, orientar, rever e aprovar o trabalho de

dissertação;

VIII. Aprovar, responsabilizando-se pelo conteúdo, os relatórios semestrais de seus orientandos enviando-os ao Conselho de Curso;

IX. Cumprir os prazos e normas estabelecidos no presente regulamento e em outras instruções emitidas pelo conselho do curso.

Art. 23 O número máximo de orientando será de 6 (seis) para cada orientador no triênio vigente.

CAPÍTULO VIII DO CORPO DISCENTE

Art. 24 O corpo discente do PPGGEO é formado de estudantes regulares e não regulares portadores de diplomas de cursos de graduação de instituições de ensino superior, nacionais e estrangeiras.

§1º Serão admitidos diplomados em cursos de curta duração de nível superior, desde que a carga horária total do curso perfaça no mínimo 2.800 horas.

§2º Estudantes não regulares são aqueles matriculados em uma ou mais disciplinas (no máximo duas), sem direito à obtenção do título de mestre.









§3º O estudante não regular fica sujeito, no que couber, às normas aplicáveis ao estudante regular, fazendo jus ao certificado de aprovação em disciplina expedido pelo órgão competente.

§4º A matrícula de estudantes não regulares far-se-á sempre depois de finalizado o prazo estabelecido para a matrícula dos estudantes regulares, estando condicionada à existência de vagas e à aprovação do docente responsável pela disciplina.

Art. 25 A inscrição para seleção ao PPGGEO será feita na época fixada em edital, mediante a ficha de inscrição encaminhada ao coordenador do Conselho do Curso, instruído da documentação especificada.

§1º No máximo 30% do total de vagas requeridas ao PPGGEO,

poderão ser preenchidas por estudantes não graduados em Geografia.

§2º Candidatos portadores de diploma obtido em universidade estrangeira deverão submetê-lo, juntamente com o Histórico Escolar, ao Conselho de Curso.

§3º A documentação exigida pelo edital de seleção para inscrição ao Exame de Seleção deve ser examinada pelo coordenador do Conselho do Curso, que a encaminhará ao Conselho do Curso para homologação ou não da inscrição do candidato.

CAPÍTULO IX DA MATRÍCULA E DA FREQUÊNCIA

Art. 26 A matrícula ficará na dependência da seleção do candidato e da documentação exigida pelo edital de seleção e da apresentação do plano de estudos do candidato, estabelecido pelo orientador.

Parágrafo Único Os candidatos selecionados poderão ser beneficiados com bolsas, dependendo da disponibilidade das mesmas (quota recebida pelo Programa de Pós-graduação), com base em critérios estabelecidos conforme normas das agências financiadoras e edital de seleção.

Art. 27 As matrículas serão feitas por disciplinas, dentre aquelas prescritas no plano de estudo e constantes do elenco oferecido em cada semestre.

§1º O discente poderá solicitar cancelamento de sua inscrição em uma ou mais disciplinas até 30 (trinta) dias antes da realização da mesma, apresentando justificativa e concordância do orientador;

§2º O não cancelamento de matrícula na disciplina no prazo previsto e o seu não cumprimento implicará em reprovação automática na disciplina.







Parágrafo Único A matrícula dos estudantes regulares deve ser renovada semestralmente, mesmo após a integralização dos créditos em disciplinas, quando então a matrícula será referente às atividades de pesquisa.

Art. 28 É obrigatória a frequência mínima de 75% às aulas de disciplinas e atividades correlatas de pós-graduação.

Parágrafo Único Aulas, demonstrações e/ou outras atividades consideradas de fundamental importância e de difícil reposição, podem ter frequência obrigatória, sendo reprovado o estudante que não as assistir.

Art. 29 O trancamento de matrícula poderá ser concedido somente após o aluno cursar o primeiro semestre, por prazo não superior a 1 (um) semestre letivo, desde que a requeira de forma documentada, elencando o motivo que o impeça de dar continuidade ao Curso, com justificativa circunstanciada do orientador e apreciada pelo Conselho do Programa.

CAPÍTULO X DO REGIME DIDÁTICO

Art. 30 Os programas das disciplinas de pós-graduação deverão ser aprovados pelo Conselho do Curso, ouvidos os docentes responsáveis, caso necessário.

Art. 31 O aproveitamento em cada disciplina será avaliado por meio de provas, exames, seminários, atividades e trabalhos, bem como pela participação e interesse demonstrados pelo estudante, conforme o plano de ensino.

§1º O rendimento escolar será expresso com os seguintes

conceitos:

A – Excelente (igual ou superior a 9,00);

II. B - Bom (de 8,00 a 8,99);

III. C - Regular (de 7,00 a 7,99);

IV. R – Reprovado (de 0,00 a 6,99);

I. A - Excelente;

II. B - Bom;

III. C - Regular;

IV. I - Incompleto: atribuído ao estudante que, tendo conceito C ou superior, deixar de completar, por motivo justificado e comprovado, uma pequena parte do total de trabalhos ou provas exigidas. É nível provisório que será automaticamente transformado em conceito R, caso os trabalhos ou provas não seja completado dentro do novo prazo fixado pelo conselho do curso, ouvido o conselho de curso;









V. J - Abandono Justificado: atribuído ao estudante que, com autorização expressa de seu orientador, ouvido o Conselho de Curso, abandonar uma disciplina em sua segunda metade, estando com bom aproveitamento. Este nível não será levado em consideração para contagem de créditos;

VI. S - Suficiente;

VII. R - Reprovado.

§2º Serão considerados aprovados os estudantes que tiverem cumprido frequência mínima obrigatória e obtiverem os conceitos A, B, C ou S.

§3º Para efeito de registro acadêmico, adotar-se-á a seguinte equivalência em notas:

I. A = 9,00 a 10,00;

II. B = 7,50 a 8,90;

III. C = 6,00 a 7,40;

IV. R = Inferior a 6,00.

§4º Disciplinas as quais tenham sido atribuídos conceitos I, S e R constarão no Histórico Escolar.

§2º Disciplinas as quais tenham sido atribuídos conceito S não serão consideradas na integralização do mínimo de créditos exigidos pelo curso.

§3º O estudante que obtiver conceito R em qualquer disciplina poderá repeti-la, atribuindo-se como resultado final o nível obtido posteriormente, entretanto este perderá a sua bolsa.

Art. 32 O candidato que, com a anuência de seu orientador, requerer cancelamento de matrícula em uma disciplina, enquanto não houver cumprido um terço de sua carga horária, não terá a referida disciplina incluída no seu histórico escolar.

Parágrafo Único Tal cancelamento não terá efeito suspensivo em relação aos prazos máximos regulamentares.

Art. 33 Será desligado do Curso o estudante que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

I. Obtiver conceito R em mais de uma disciplina optativa;

II. Obtiver conceito R na disciplina Seminários;

III. Obtiver conceito R na disciplina Teoria e Método no estudo da Dinâmica Espacial e Análise Ambiental e em mais uma disciplina optativa;

IV. Ultrapassar os prazos regimentais fixados neste regulamento;

V. Caracterizar sua desistência, pelo não cumprimento da

matrícula semestral.

VI. Não realizar a qualificação da dissertação até 21 meses de ingresso no curso, exceto nos casos previstos na legislação com anuência do Conselho do Programa.









VII. Não realizar a defesa da dissertação até 24 meses de ingresso no curso, exceto nos casos previstos na legislação com anuência do Conselho do Programa.

I. Obtiver conceito R (Reprovado) em qualquer disciplina

repetida;

II. Ultrapassar os prazos regimentais fixados neste regulamento; III. Caracterizar sua desistência, pelo não cumprimento da

matrícula semestral.

IV. Não realizar a qualificação da dissertação até 18 meses de ingresso no curso, exceto nos casos previstos na legislação com anuência do Conselho do Programa.

Art. 34 Os estudantes desligados do curso poderão reingressar no mesmo, observadas as seguintes condições:

I. Deverá submeter-se a novo processo de seleção, em

condições de igualdade com os demais candidatos;

II. Caso seja selecionado e cumpra as demais exigências para matrícula, só poderá submeter ao Conselho de Curso pedido de convalidação de créditos em disciplinas cursadas em que tenha obtido, no mínimo, conceito B;

CAPÍTULO XI DA BOLSA

Art. 35 O Conselho de Curso, de acordo com a disponibilidade, indicará os estudantes beneficiários de bolsas concedidas por agências financiadoras.

Art. 36 A duração da bolsa será de, no máximo, 24 meses.

Parágrafo Único A duração da bolsa poderá ser reduzida, a critério do Conselho de Curso.

- Art. 37 A concessão de bolsa implicará no pleno cumprimento das normas estabelecidas pela agência financiadora e da realização de Estágio à Docência.
- Art. 38 A bolsa poderá ser suspensa ou cancelada pelo Conselho de Curso ou pela agência financiadora, por motivos legais, acadêmicos, disciplinares ou financeiros, não cabendo qualquer direito ou indenização ao bolsista.
- Art. 39 O trancamento de matrícula é motivo de suspensão imediata da bolsa.









Art. 40 O acadêmico que receber bolsa passará por avaliação anual para renovação da concessão de bolsa baseado nos critérios dispostos pelo Programa:

§1º Anuência do orientador em manutenção da bolsa;

§2º Apresentar índice de desempenho satisfatório no decorrer

do ano;

§3º Não possuir conceito R e I em qualquer disciplina;

CAPÍTULO XII DOS CRÉDITOS

Art. 41 A integralização dos estudos necessários ao mestrado será expressa em unidades de crédito.

Parágrafo Único Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de atividades programadas sob a forma de disciplinas, ministradas como aulas teóricas, preleções, seminários e estudos dirigidos.

Art. 42 Serão exigidos 26 (vinte e seis) créditos em disciplinas, e 30 (trinta) créditos referentes à elaboração da dissertação, qualificação e defesa.

Art. 43 Para a disciplina Tópicos Especiais, cada estudante poderá utilizar, no máximo, 04 (quatro) créditos, para integralizar seu plano de estudo.

§1º Entende-se por Tópico Especial conteúdos não abordados em disciplinas regulares e que sejam importantes para a formação acadêmica dos pós-graduandos.

§2º A proposta de Tópico Especial deve ser apresentada por docente credenciado no Programa e encaminhada à coordenação.

§3º A proposta deve obrigatoriamente ser instruída com o nome do Tópico Especial, carga horária, créditos atribuídos, docente responsável, colaboradores (quando houver), justificativa, programa, relação bibliográfica de apoio, relação nominal dos discentes interessados e data de início e término.

§4º Cada Tópico Especial pode equivaler a no mínimo a 02 (dois) créditos.

Art. 44 O aproveitamento de créditos de um programa em outro, não deverá exceder 8 (oito) créditos.

Parágrafo Único Para os fins do disposto neste artigo, o candidato, ao requerer ao seu orientador que submeta ao Conselho de Curso a proposta de convalidação de tais créditos, deverá fornecer os certificados de conclusão com aproveitamento, acompanhados das respectivas ementas acompanhados dos respectivos programas lecionados nas disciplinas cursadas.









- Art. 45 O aproveitamento de créditos de estudante não regular poderá ocorrer se obtidos até 02 (dois) anos antes da matrícula como estudante regular e em número não superior a 08 (oito).
- Art. 37 Apenas as disciplinas com conceito A e B poderão ser aproveitadas no PPGGEO.
- Art. 48 Para o caso de aproveitamento de créditos obtidos em curso do mesmo nível ou como estudante não regular, os créditos serão transcritos no Histórico Escolar.
- Art. 49 O candidato ao título de mestre deverá demonstrar conhecimento em língua inglesa e/ou espanhol.
- §1º No caso de candidatos estrangeiros, naturais de países de língua inglesa, estarão dispensados da prova de conhecimento em inglês.
- §3º A verificação do conhecimento em língua estrangeira será realizada de acordo com critérios e em períodos fixados pelo Conselho do Curso.
- §4º Os resultados dos exames de conhecimento em língua estrangeira deverão ser homologados pelo Conselho do Curso.

CAPÍTULO XIII DAS DISSERTAÇÕES E TÍTULOS

- Art. 50 Todo estudante de pós-graduação, candidato ao título de mestre, deverá preparar e defender uma dissertação e nela ser aprovado.
- Art. 51 Para apresentação da dissertação, o estudante deverá integralizar os créditos exigidos em disciplinas, obter aprovação no exame de conhecimento em língua estrangeira (inglês e/ou espanhol), ser aprovado no exame de qualificação e outras atividades equivalentes, além de estar matriculado em pesquisa, observados os prazos fixados neste regulamento.
- §1º O aluno só poderá submeter-se ao exame de qualificação após a integralização dos créditos em disciplinas e outras atividades equivalentes, e obtenção de aprovação no exame de conhecimento em língua estrangeira.
- §2º O aluno só poderá submeter-se a defesa de dissertação após a aprovação no exame de qualificação.
- Art. 52 A dissertação deve ser redigida em língua portuguesa, com resumo em língua portuguesa e língua inglesa.
- Art. 53 O julgamento da dissertação deverá ser requerido pelo candidato e pelo orientador, bem como indicar os membros da Banca Examinadora.







§1º O requerimento de julgamento deverá ser acompanhado pelos exemplares da dissertação, em número igual ao dos membros da Banca Examinadora, obedecendo às normas fixadas pelo Conselho do Curso e com comprovante de entrega ao respectivo editor.

§2º O orientador encaminhará os exemplares da dissertação,

com seu parecer, ao Conselho do Curso.

Art. 54 A dissertação será defendida perante uma banca composta de, no mínimo, 03 (três) membros, sob a presidência do orientador, sendo pelo menos um membro externo ao Programa e à UNEMAT, vinculado à programa de pósgraduação stricto sensu.

§1º Os membros da Banca Examinadora, propostos pelo

orientador, serão apreciados e homologados pelo Conselho do Curso.

§2º Na falta ou impedimento do orientador, assumirá o coorientador e, não existindo a figura deste, o Conselho do Curso designará um substituto, que assumirá a presidência da Banca Examinadora.

§3º Os membros das comissões julgadoras deverão ser

portadores, no mínimo, do título de doutor.

§4º A Banca Examinadora deverá ter 02 (dois) suplentes, sendo

pelo menos um externo ao Programa.

§5º Designada a Banca, a defesa da dissertação deverá processar-se após um período mínimo de 15 (quinze) dias, cabendo à coordenação do Programa informar aos membros da Banca e ao estudante a data, a hora e o local da defesa.

§6º Os membros da Banca Examinadora poderão participar presencialmente ou através de vídeo conferência, cuja arguição ocorrerá em sessão

pública. §7º A defesa poderá limitar-se não apenas à dissertação em si, mas também aos conhecimentos adquiridos pelo candidato durante o curso;

§7º Será aprovado o candidato que obtiver indicação unânime

dos membros da Banca Examinadora.

§9º O candidato que não obtiver aprovação poderá submeter-se a nova defesa num prazo de até 03 (três) meses, ficando a critério da Banca Examinadora.

Art. 55 A Banca Examinadora, em decisão por maioria de seus membros, anteriormente à defesa, poderá rejeitar in limine a dissertação.

§1º A Banca Examinadora deverá, nestes casos, emitir parecer consubstanciado que será submetido à homologação do Conselho do Curso.

§2º Nestes casos a dissertação não será admitida à defesa.

Art. 56 Aprovada, elaborada conforme as instruções vigentes e assinada pelos membros da Banca Examinadora, a dissertação deverá ser entregue









à Secretaria do Programa no prazo de 30 (trinta) dias, com prorrogação justificada por, no máximo, 01 (um) período de 30 (trinta) dias, mediante aprovação da coordenação do Conselho do Curso, findo o qual o direito ao título fica extinto.

Parágrafo único Junto à dissertação deverá ser entregue ao Conselho o documento atestando a submissão de um artigo científico à revista indexada (periódico), qualificado no mínimo no estrato B2 do Qualis, da área de Geografia.

Art. 57 O candidato que tenha efetuado todas as exigências deste regulamento, acrescidas daquelas relativas à publicação dos resultados obtidos em sua dissertação, a serem explicitadas em circular normativa expedida pelo Conselho do Curso, fará jus ao respectivo diploma de mestre em Geografia.

Parágrafo Único O título de mestre será qualificado pela área de concentração do Programa de Pós-graduação.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58 Este regulamento esta sujeito às demais normas estabelecidas para a pós-graduação da UNEMAT.

Parágrafo Único Poderá ser apreciado pelo Conselho do Curso sugestões para modificações do presente regulamento que, se aprovadas, serão submetidas ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONEPE).

Art. 59 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho do Curso.

Art. 59 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº. 094/2015 – Consuni.

Cáceres/MT, 06 de maio de 2015.

Celia Alves de Souza







Ofício nº 140/2017 - PPGGEO

Cáceres, 20 de outubro de 2017

Protocolo SAD: 218538/2017

Ilmo. Sr.
Prof. Adson de Arruda
Diretor da Faculdade de Ciências Humanas
Campus Universitário de Cáceres
Universidade do Estado de Mato Grosso (Unemat)

Ao cumprimentá-lo cordialmente, solicitamos apreciação da documentação referente a mudança no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação Em Geografia, emissão de Parecer e encaminhamento a Pró-Reitoria de Pesquisa E Pós-Graduação, conforme ofício 217/2017 – PRPPG.

Externamos nossas considerações, agradecemos a atenção de Vossa Senhoria e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Profa. Dra. Celia Alves de Souza Coordenadora PPGGEO Portaria nº. 1116/2015



Programa de Pós-Graduação em Geografia (PPGGEO) Av. Santos Dumont, s/n, CEP: 78.200-000 Cáceres - MT. E-mail: ppggeo@unemat.br





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE CÁCERES FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS



PARECER Nº. 012/2017 - COLFACH

Cáceres-MT, 20 de outubro de 2017.

Processo nº. 218538/2017

Partes Interessadas:

Universidade do Estado de Mato Grosso

Campus Universitário de Cáceres Faculdade de Ciências Humanas

Pós-graduação Stricto Sensu "Mestrado em Geografia"

Assunto: Trata do processo de solicitação de alteração do Regimento do Programa de Pósgraduação *Stricto Sensu* "Mestrado em Geografia", sob coordenação geral da Prof^a. Dra. Célia Alves de Souza.

Histórico: A proposta do programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* "Mestrado em Geografia" foi recomendada pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior — CAPES. O curso tem por objetivo proporcionar a qualificação em nível de mestrado, visando ao aprimoramento teórico, metodológico e técnico de professores, pesquisadores e demais profissionais que atuam com a disciplina de Geografia e áreas afins; ampliar a infraestrutura para geração de conhecimentos acerca de elementos que compõem a organização espacial e ambiental direcionados para o aprimoramento do ensino, pequisa e extensão.

O programa de Pós-graduação em Geografia está vinculado à faculdade de Ciências Humanas(FACH), localizada junto ao *Campus* de Cáceres/UNEMAT e à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (Sede da UNEMAT).

Parecer: Considerando a resolução CNE/CES Nº 1 de 03 de abril de 2001, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação.

Considerando a Resolução 015/2013/CONSUNI, que aprova o Regimento da Pós-graduação Stricto Sensu da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT.

Considerando a Resolução 94/2015/CONSUNI, que aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Geografia - PPGGEO da Universidade do Estado de Mato Grosso.

Considerando que as alterações no Regimento do Programa de Pós-Graduação Strictu Sensu em Geografia — PPGGEO — está em concordância com a legislação vigente, o Presidente do Colegiado da Faculdade de Ciências Humanas, Prof. Adson de Arruda, resolve, *Ad Referendum* do Colegiado, exarar **Parecer Favorável** a aprovação das alterações no Regimento supracitado.

Este é, o Parecer.

Prof. Adson de Arruda

Presidente



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E **TECNOLOGIA**

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE CÁCERES FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS



OFÍCIO Nº. 037/2017 - FACH

Cáceres, 20 de outubro de 2017.

Prezado Senhor,

Com nossos cumprimentos, encaminnhamos a Vossa Senhoria o protocolo nº 218538/2017 que trata do processo de solicitação de alteração do Regimento do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu "Mestrado em Geografia", sob coordenação geral da Profª. Dra. Célia Alves de Souza, para os devidos andamentos.

Sendo o que se apresentava para o momento, despedimo-nos.

Cordialmente,

Prof. Adson de Arruda

Diretor da Faculdade de Ciências Humanas UNEMAT – Campus Universitário de Cáceres Portaria nº 3743/2017

Ao Senhor

Prof. Dr. Rodrigo Bruno Zanin

Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação

UNEMAT – Sede Administrativa





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO ECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO



PARECER SUPERVISÃO STRICTO SENSU

| N ^o 002/2017 |
|-------------------------|
| N° 218538/2017 |
| |

Proposta de Alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Geografia (PPGGEO).

PARTES INTERESSADAS:

Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Geografia

(PPGGEO)

Faculdade de Ciências Humanas

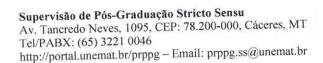
Campus Universitário de Cáceres

HISTÓRICO:

O Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Geografia, vinculado à esta Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, desta Universidade do Estado de Mato Grosso tem como objetivos: Proporcionar a qualificação em nível de mestrado, visando ao aprimoramento teórico, metodológico e técnico de professores, pesquisadores e demais profissionais que atuam com a disciplina de Geografia e áreas afins; Ampliar a infraestrutura para geração de conhecimentos acerca dos elementos que compõem a organização espacial e ambiental direcionados para o aprimoramento do ensino, pesquisa e extensão; Propiciar a otimização da pesquisa geográfica, priorizando ações que ampliem a produção científica do corpo docente e sua difusão; Contribuir com desenvolvimento de pesquisas que gerem subsídios para o estabelecimento de políticas públicas que possam servir de base para as ações voltadas à sustentabilidade social e ambiental;

X

A área de concentração em Organização do Espaço e Meio Ambiente tem como escopo a investigação da organização espacial contemplando duas dimensões: socioterritoriais, em suas várias formas de inter-relações e a dimensão ambiental, em suas escalas de manifestação geográfica e constituição de paisagens voltadas para o desenvolvimento de pesquisa e produção







GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO ECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO



de conhecimento. A área de concentração do curso de mestrado em Geografia se propõe a subsidiar teórica e metodologicamente profissionais para atuar no campo do ensino, de pesquisa e de extensão em Geografia e áreas afins.

São duas linhas de pesquisa, sendo a primeira linha de pesquisa em dinâmica espacial integra o estudo das transformações socioespaciais e seus diferentes recortes territoriais, possibilitando aos profissionais uma reflexão mais ampla acerca dos processos de organização do espaço em suas diferentes escalas, com ênfase nas questões regionais; A segunda linha de pesquisa Análise Ambiental objetiva a realização de pesquisas voltadas à análise dos componentes ambientais, da configuração de paisagens e a sua interação na organização espacial, visando ao desenvolvimento de estudos que contemplem a transversalidade propiciada pela abordagem da Natureza e Sociedade, que constitui o cerne da ciência geográfica.

O Regimento do Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Geografia está em vigor de acordo com a Resolução 94/2015 — CONSUNI e o que se propõe são alterações nesse Regimento Interno.

CONSTAM DOS AUTOS:

- Ofício de encaminhamento dos autos do presente processo, em fls 02;
- Ata da reunião extraordinária que aprovou as propostas de alterações no regimento apresentadas pela Comissão instituída em dezembro de 2016 para realizar uma "releitura e apresentação das alterações preliminares do Regimento" em fls 03;
- Versões do regimento com anotações das alterações propostas, porém não é possível compreender os destaques que se pretendia realizar e a versão já com as alterações em fls 4-27
- Ofício de encaminhamento do processo à Assoc, em fls 28;
- Ofício devolvendo os autos para a secretaria do Programa providenciar adequações necessárias em fls 29;
- Versão da proposta de alteração do Regimento interno do Programa com as devidas



Supervisão de Pós-Graduação Stricto Sensu

Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.200-000, Cáceres, MT

Tel/PABX: (65) 3221 0046

http://portal.unemat.br/prppg - Email: prppg.ss@unemat.br





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO ECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO



PRPPG UNEMAT Fis. 50

anotações a respeito do que se pretende alterar, em fls 30-45

- Ofício de devolução dos autos à esta Pró-Reitoria, em fls 46
- Parecer e oficio de encaminhamento exarado pela Faculdade de Ciências Humanas em fls
 47-48

PARECER: A Pró Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação – PRPPG, após análise do Processo compreende a importância das alterações propostas justificando a alteração da Resolução 094/2015 – CONSUNI que dispõe sobre o Regimento interno do Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Geografia, ao passo que manifesta PARECER FAVORÁVEL a sua aprovação.

Este é o nosso parecer.

Cáceres, .23 de outubro de 2017

Encaminhamos para a Assessoria de Normas dos Órgãos Colegiados para análise e encaminhamentos até ulterior deliberação pelos nobres membros do Conselho Universitário da UNEMAT.

Dr. RODRIGO BRUNO ZANIN Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação UNEMAT-PRPPG Portaria 004/2015







REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA (UNEMAT)

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-graduação em Geografia (PPGGEO), da Universidade do Estado de Mato Grosso (Unemat), tem por objetivos:

 Proporcionar a qualificação em nível de mestrado, visando ao aprimoramento teórico, metodológico e técnico de professores, pesquisadores e demais profissionais que atuam na Geografia e áreas afins;

- Ampliar a infraestrutura para geração de conhecimentos acerca dos elementos que compõem a organização espacial e ambiental direcionados para o aprimoramento do ensino, pesquisa e extensão;

 Propiciar a otimização da pesquisa geográfica, priorizando ações que ampliem a produção científica do corpo docente e sua difusão;

 Contribuir com desenvolvimento de pesquisas que gerem subsídios para o estabelecimento de políticas públicas que possam servir de base para as ações voltadas à sustentabilidade social e ambiental.

Parágrafo Único O Programa de Pós-Graduação em Geografia (PPGGEO) está vinculado internamente à Faculdade de Ciências Humanas (FACH), localizada junto ao câmpus de Cáceres/Unemat, e à Pró-reitoria de Pesquisa e Pósgraduação, da Universidade do Estado de Mato Grosso (Unemat).

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 2º O mestrado terá duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

§1º Estes prazos serão computados a partir da data de admissão, ou seja, a primeira matrícula como estudante regular.

§2º Serão computados, para cálculo da duração máxima, os períodos em que o estudante, por qualquer razão, afastar-se da Universidade, salvo os casos motivados por problemas de saúde nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Para obter o título, além de outras exigências, o acadêmico deverá cursar as disciplinas obrigatórias e parte das demais disciplinas do curso, que deverão totalizar, no mínimo, 75% do número de créditos exigidos.

§1º São disciplinas do curso todas aquelas inseridas no programa e disciplinas do domínio conexo às que não pertencem ao curso, mas



Programa de Pós-Graduação em Geografia (PPGGEO)

Av. Santos Dumont, s/n, CEP: 78.200-000 Cáceres - MT.

E-mail: ppggeo@unemat.br







são tidas como convenientes ou necessárias para completar a formação do acadêmico.

§2º Até o máximo de 25% dos créditos poderão ser obtidos em disciplinas não inseridas no Programa de Pós-graduação em Geografia e computadas como do domínio conexo, se houver justificativa do orientador e aprovação do Conselho do Programa.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO/CONSELHO DO PROGRAMA

Art. 4º A coordenação do PPGGEO caberá a um Conselho do Programa, constituído por 70% (setenta por cento), da totalidade de seus membros, de docentes permanentes credenciados no Programa, 20% (vinte por cento), da totalidade de seus membros, de Profissionais Técnicos do Ensino Superior (PTES), efetivos da Unemat e 10% (dez por cento), da totalidade de seus membros representante dos alunos regularmente matriculados no Programa.

Parágrafo Único A coordenação do PPGGEO tem seu funcionamento no câmpus universitário de Cáceres.

- Art. 5º Deverão ser observadas as seguintes condições básicas quanto à estrutura e funcionamento do Conselho do Programa:
- I. O Conselho terá 01 (um) coordenador e um vicecoordenador escolhidos em processo de eleição direta, por voto secreto, para um mandato de 04 (quatro) anos;
- II. O coordenador e o vice-coordenador, membros natos do Conselho, serão escolhidos dentre os docentes credenciados no PPGGEO, não podendo os dois, pertencerem a uma mesma linha de pesquisa;
- III. O processo de escolha do coordenador e vicecoordenador ocorrerá antes das eleições para a escolha dos membros do Conselho do Programa, sendo o colégio eleitoral de ambos compostos por docentes credenciados no PPGGEO;
- IV. O Conselho reunir-se-á com a maioria de seus membros, em primeira convocação, ou em segunda convocação com qualquer número de presentes, 30 (trinta) minutos após e deliberará por maioria dos votos dos presentes;
- V. O vice-coordenador substituirá o coordenador em suas faltas ou impedimentos;
- VI. Os docentes e os representantes dos PTES do Conselho terão mandato de 04 (três) anos e o discente de 01 (um) ano, permitida uma recondução a ambos;



Programa de Pós-Graduação em Geografia (PPGGEO)

Av. Santos Dumont, s/n, CEP: 78.200-000 Cáceres - MT.

E-mail: ppggeo@unemat.br







VII. Nas faltas e impedimentos do coordenador e vicecoordenador, assumirá a coordenação o membro do Conselho mais antigo na docência da Unemat, dentre os credenciados no corpo docente do PPGGEO;

VIII. Na impossibilidade de funcionamento do Conselho do Programa por qualquer motivo, responderá pelo mesmo o docente mais antigo na docência na UNEMAT, dentre os credenciados no corpo docente do PPGGEO;

IX. No caso de vacância do cargo de coordenador ou vicecoordenador do Conselho, observar-se-á o seguinte:

a) se tiver decorrido 2/3 (dois terços) do mandato, o professor remanescente (coordenador ou vice) assumirá sozinho a coordenação até a complementação do mandato;

 b) se não tiver decorrido 2/3 (dois terços) do mandato, deverá ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias a eleição para provimento do cargo pelo restante do mandato:

c) na vacância simultânea do cargo de coordenador e vicecoordenador, a coordenação será exercida pelo docente indicado conforme o inciso VII deste caput, observadas as alíneas "a" e "b" do inciso IX.

Art. 6º Para a eleição do coordenador e do vice-coordenador do Conselho serão apresentadas chapas eleitorais, segundo o disposto no artigo 6º, inciso II, observando-se o seguinte:

I. As chapas com o nome do coordenador e vice-coordenador serão registradas na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) até o 7º (sétimo) dia anterior à data das eleições;

II. As eleições ocorrerão até 30 (trinta) dias antes do término

dos atuais mandatos: III. O Conselho do Programa indicará, dentre os docentes do PPGGEO, a Comissão Eleitoral encarregada da elaboração do edital e condução do processo eleitoral para eleição do coordenador, vice-coordenador e dos membros do Conselho de Curso, devendo ser constituída pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias antes do término dos atuais mandatos;

IV. A regulamentação das eleições e das votações será

aprovada pelo Conselho do Programa; V. Em caso de empate no resultado da apuração dos votos, será classificada, pela ordem, sucessivamente, a chapa cujo candidato a coordenador:

a) tiver o cargo de maior classe e nível;

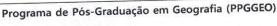
b) tiver maior tempo de serviço na Universidade como

docente;

c) for mais idoso.













 I. Propor alterações curriculares e submetê-las à apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Conepe);

II. Aprovar planos de trabalho, programas de disciplinas,

créditos e critérios de avaliação;

 III. Propor e aprovar quaisquer medidas julgadas úteis à execução do Programa de Pós-graduação;

IV. Credenciar, mediante análise dos currículos, professores, orientadores e coorientadores, exceto no caso previsto pelas normas que regulamentam os programas de pós-graduação stricto sensu da Unemat;

V. Aprovar bancas examinadoras para julgamento de

dissertação;

VI. Acompanhar as atividades do Programa de Pós-

graduação;

VII. Propor ao Conepe aprovação de normas e suas

modificações;

VIII. Colaborar com a PRPPG na elaboração do Catálogo Geral dos Cursos de Pós-Graduação:

IX. Julgar recursos e pedidos;

X. Decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em

outras instituições.

XI. Indicar a Comissão Eleitoral encarregada das eleições do coordenador, vice-coordenador e demais membros do Conselho do Programa;

XII. O coordenador do Programa é também o presidente do

Conselho.

Programa:

Art. 8º São atribuições específicas do presidente do Conselho do

Convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II. Assinar, quando necessário, processos ou documentos submetidos ao julgamento do Conselho do Programa;

III. Encaminhar os processos e deliberações do Conselho do Programa às autoridades competentes;

IV. Promover entendimentos, com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento do Programa de Pós-Graduação;

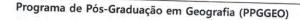
V. Elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;

VI. Remeter aos órgãos competentes o calendário das principais atividades escolares de cada ano;

VII. Expedir atestados, históricos e declarações relativas às atividades de pós-graduação.

VIII. Preparar o plano de aplicação de recursos do Programa, submetendo-o à aprovação do colegiado delegado;











Art. 9º A coordenação contará com um(a) secretário(a) que terá as seguintes atribuições:

Receber a inscrição dos candidatos ao Exame de Seleção;

II. Receber matrícula dos estudantes;

III. Providenciar editais de convocação das reuniões do

Conselho;

IV. Manter em dia o Livro de Atas;

 V. Manter o corpo docente e discente informados sobre resoluções do Conselho;

 VI. Enviar ao órgão de controle acadêmico toda a documentação necessária para dar cumprimento às normas vigentes na Unemat;

VII. Colaborar com a coordenação para o bom funcionamento do Programa de Pós-graduação.

CAPÍTULO IV DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E LINHAS DE PESQUISA DO PROGRAMA

Art. 10 A área de concentração reunirá as atividades de ensino, pesquisa e orientação afins, bem como os membros do corpo docente envolvidos nas respectivas atividades.

Art. 11 Estão vinculadas à área de concentração do PPGGEO duas linhas de pesquisa, que deverão possuir, cada uma destas, no mínimo 04 (quatro) docentes regularmente credenciados junto ao PPGGEO.

CAPÍTULO V DA DOCÊNCIA

Art. 12 O corpo docente do PPGGEO será constituído por professores, vinculados à Unemat e a outras instituições parceiras.

§1º Serão considerados professores do PPGGEO os docentes com o título de doutor, contratados em regime de Dedicação Exclusiva (DE), que se dedicam ao Programa de Pós-graduação, orientando pós-graduandos e ministrando aulas no Programa pelo menos uma vez a cada dois anos;

§2º Serão considerados professores colaboradores os docentes que exercem atividades no Programa de forma esporádica;

§3º Os docentes credenciados junto ao PPGGEO como professores permanentes e que não possuírem orientandos por período superior a três meses, serão recredenciados como professores colaboradores;

§4º Os docentes deverão ser portadores do título de doutor, sendo ainda indispensável a apresentação de outros requisitos que comprovem sua experiência e especialização na área de atuação, com ênfase na produção



Programa de Pós-Graduação em Geografia (PPGGEO)

Av. Santos Dumont, s/n, CEP: 78.200-000 Cáceres - MT.

E-mail: ppggeo@unemat.br







científica nos últimos quatro anos e atividades em disciplinas e orientação de estudantes.

Art. 13 São atribuições do corpo docente:

I. Ministrar aulas teóricas e práticas;

II. Desenvolver projetos de pesquisa;

III. Orientar trabalhos de campo;

IV. Promover seminários;

V. Participar de comissões examinadoras e julgadoras;

VI. Orientar dissertações quando escolhido para esse fim;

VII. Desempenhar todas as atividades, dentro dos dispositivos regulamentares, que possam beneficiar o Programa de Pósgraduação;

§1º Os membros do corpo docente deverão oferecer, bianualmente, pelo menos uma disciplina sob sua responsabilidade, de forma condensada ou extensiva, caso contrário, ficarão impedidos de aceitar novos orientandos.

§2º Os docentes que não ministrarem disciplinas por um período de 02 (dois) anos estarão, automaticamente, excluídos do Programa de Pós-graduação.

Art. 14 O docente responsável pela disciplina tem prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do estabelecido no Calendário Acadêmico, para entregar os diários e planos de ensino preenchidos, sob pena de exclusão do Programa.

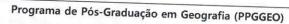
CAPÍTULO VI DA ORIENTAÇÃO

Art. 15 O aconselhamento didático-pedagógico do estudante será exercido, primordialmente, pelo orientador e, subsidiariamente, por co-orientadores.

Parágrafo Único Para cada caso poderá ser credenciados como coorientadores, pesquisadores com alta qualificação por sua experiência e conhecimento especializado no assunto específico do trabalho de pesquisa, comprovado por meio do currículo.

Art. 16 A pesquisa para elaboração da dissertação será supervisionada pelo orientador, que poderá indicar até 02 (dois) coorientadores, para compor uma comissão orientadora.

Art. 17 O orientador, docente portador do título de doutor, deve ser membro credenciado do corpo docente.



Av. Santos Dumont, s/n, CEP: 78.200-000 Cáceres - MT.

E-mail: ppggeo@unemat.br







§1º O estudante poderá solicitar mudança de orientador mediante requerimento justificado, dirigido ao presidente do Conselho do Programa, o qual deverá ouvir o orientador inicial e emitir parecer encaminhando à decisão do Conselho;

§2º O orientador poderá requerer dispensa da função de orientador de determinado estudante, por meio de requerimento justificado, dirigido ao presidente do Conselho do Programa, o qual deverá ouvir o estudante envolvido e emitir parecer, encaminhando à decisão do Conselho.

Parágrafo Único O título de doutor também é exigido para o credenciamento como co-orientador.

Art. 18 Apenas o portador de título de doutor e que atue em uma das linhas de pesquisa do Programa poderá ser orientador.

Art. 19 O pedido de credenciamento como orientador será avaliado pelo Conselho do Programa, mediante apresentação de solicitação de Credenciamento/Recredenciamento, acompanhado de justificativa, cópia do diploma de doutor e autorização do chefe imediato.

§ 1º – Na avaliação serão considerados os critérios da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) para atribuição do conceito 4;

§ 2º – Na avaliação serão consideradas as atividades relativas ao último quadriênio.

§ 3º – Na avaliação será considerada a relevância da proposta para o PPGGEO.

§ 4º – Os pedidos de credenciamento como orientador junto ao Programa de Pós-graduação em Geografia são de fluxo contínuo e serão avaliados pelo Conselho do Programa conforme a demanda.

Art. 20 O processo de recredenciamento dos orientadores ocorrerá a cada quatro anos.

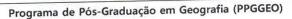
§ 1º – Cada orientador deverá encaminhar ao Conselho do Programa seu pedido de recredenciamento, acompanhado de Solicitação de Credenciamento/Recredenciamento, na forma digital, por e-mail.

§ 2º – A solicitação de recredenciamento deverá ser feita entre os dias 1º e 30 de abril, do primeiro ano do quadriênio de avaliação, desde que o orientador atenda aos critérios mínimos exigidos.

§ 3º – Na avaliação serão considerados os critérios da Capes para atribuição do conceito quatro (4).

§ 4º – Na avaliação serão consideradas as atividades relativas ao último quadriênio.











§ 5º - Na avaliação será considerada a relevância da proposta para o PPGGEO.

§ 6º - Em caso de indeferimento, novo pedido de credenciamento só poderá ser feito após um ano.

§ 7º - Docente descredenciado não poderá receber

Art. 21 O orientador ou qualquer membro da Comissão Orientadora poderá ser substituído, mediante solicitação oficial das partes interessadas.

Art. 22 São atribuições do orientador:

I. Fixar, acordado com o discente, o plano de estudos;

II. Prescrever o regime de adaptação nos casos que julgar

necessário;

orientando.

III. Verificar o andamento do plano de estudos e propor alterações do mesmo, quando julgar necessário;

IV. Aprovar e encaminhar o projeto de pesquisa de seus orientandos ao Conselho do Programa, na matrícula do segundo semestre do Programa;

V. Solicitar a designação de comissões examinadoras e

julgadoras:

VI. Presidir as comissões referidas no item anterior;

VII. Acompanhar, orientar, rever e aprovar o trabalho de

dissertação;

VIII. Aprovar, responsabilizando-se pelo conteúdo, os relatórios semestrais de seus orientandos enviando-os ao Conselho do Programa;

IX. Cumprir os prazos e normas estabelecidos no presente Regimento e em outras instruções emitidas pelo Conselho do Programa.

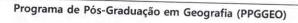
Art. 23 O número máximo de orientando será de 8 (oito) para cada orientador no quadriênio vigente.

CAPÍTULO VII DO CORPO DISCENTE

Art. 24 O corpo discente do PPGGEO é formado de estudantes regulares e não regulares portadores de diplomas de cursos de graduação de Instituições de Ensino Euperior (IES), nacionais e estrangeiras.

§1º Serão admitidos diplomados em cursos de curta duração de nível superior, desde que a carga horária total do curso perfaça no mínimo 2.800 horas.











§2º Estudantes não regulares são aqueles matriculados em uma ou mais disciplinas (no máximo duas), sem direito à obtenção do título de mestre.

§3º O estudante não regular fica sujeito, no que couber, às normas aplicáveis ao estudante regular, fazendo jus ao certificado de aprovação

em disciplina expedido pelo órgão competente.

§4º A matrícula de estudantes não regulares far-se-á sempre depois de finalizado o prazo estabelecido para a matrícula dos estudantes regulares, estando condicionada à existência de vagas e à aprovação do docente responsável pela disciplina.

Art. 25 A inscrição para seleção ao PPGGEO será feita na época fixada em edital, mediante a Ficha de Inscrição encaminhada ao coordenador do Programa, instruída da documentação especificada.

§1º No máximo 30% do total de vagas requeridas ao PPGGEO, poderão ser preenchidas por estudantes não graduados em Geografia.

§2º Candidatos portadores de diploma obtido em universidade estrangeira deverão submetê-lo, juntamente com o Histórico Escolar, ao Conselho do Programa.

§3º A documentação exigida pelo Edital de Seleção para inscrição ao Exame de Seleção deve ser examinada pelo coordenador do Conselho, que a encaminhará ao Conselho do Programa para homologação ou não da inscrição do candidato.

CAPÍTULO VIII DA MATRÍCULA E DA FREQUÊNCIA

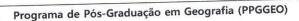
Art. 26 A matrícula ficará na dependência da seleção do candidato e da documentação exigida pelo Edital de Seleção e da apresentação do Plano de Estudos do candidato, estabelecido pelo orientador.

Parágrafo Único Os candidatos selecionados poderão ser beneficiados com bolsas, dependendo da disponibilidade das mesmas (quota recebida pelo Programa de Pós-graduação), com base em critérios estabelecidos conforme normas das agências financiadoras e edital de seleção.

Art. 27 As matrículas serão feitas por disciplinas, dentre aquelas prescritas no Plano de Estudo e constantes do elenco oferecido em cada semestre.

§1º O discente poderá solicitar cancelamento de sua inscrição em uma ou mais disciplinas até 30 (trinta) dias antes da realização da mesma, apresentando justificativa e concordância do orientador;











§2º O não cancelamento de matrícula na disciplina no prazo previsto e o seu não cumprimento implicará em reprovação automática na disciplina.

Art. 28 A matrícula dos estudantes regulares deve ser renovada semestralmente, mesmo após a integralização dos créditos em disciplinas, quando então a matrícula será referente às atividades de pesquisa.

Art. 29 É obrigatória a frequência mínima de 75% às aulas de disciplinas e atividades correlatas de pós-graduação.

Parágrafo Único Aulas, demonstrações e/ou outras atividades consideradas de fundamental importância e de difícil reposição, podem ter frequência obrigatória, sendo reprovado o estudante que não as assistir.

Art. 30 O trancamento de matrícula poderá ser concedido somente após o aluno cursar o primeiro semestre, por prazo não superior a 1 (um) semestre letivo, desde que a requeira de forma documentada, elencando o motivo que o impeça de dar continuidade ao Curso, com justificativa circunstanciada do orientador e apreciado pelo Conselho do Programa.

CAPÍTULO IX DO REGIME DIDÁTICO

Art. 31 Os programas das disciplinas de pós-graduação deverão ser aprovados pelo Conselho do Programa, ouvidos os docentes responsáveis, caso necessário.

Art. 32 O aproveitamento em cada disciplina será avaliado por meio de provas, exames, seminários, atividades e trabalhos, bem como pela participação e interesse demonstrados pelo estudante, conforme o Plano de Ensino.

§1º O rendimento escolar será expresso com os seguintes conceitos (com suas respectivas notas):

I. A - Excelente (igual ou superior a 9,00);

II. B - Bom (de 8,00 a 8,99);

III. C – Regular (de 7,00 a 7,99);

IV. R - Reprovado (de 0,00 a 6,99);

V. J – Abandono Justificado: atribuído ao estudante que, com autorização expressa de seu orientador, ouvido o Conselho do Programa, abandonar uma disciplina em sua segunda metade, estando com bom aproveitamento. Este nível não será levado em consideração para contagem de créditos;



Programa de Pós-Graduação em Geografia (PPGGEO)

Av. Santos Dumont, s/n, CEP: 78.200-000 Cáceres - MT.

E-mail: ppggeo@unemat.br







§2º Serão considerados aprovados os estudantes que tiverem cumprido frequência mínima obrigatória e obtiverem os conceitos A, B ou C.

§3º Disciplinas as quais tenha sido atribuído conceito R

constarão no Histórico Escolar.

§4º O estudante que obtiver conceito R em qualquer disciplina poderá repeti-la, atribuindo-se como resultado final o nível obtido posteriormente;

Art. 33 Será desligado do Curso o estudante que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

I. Obtiver conceito R em mais de uma disciplina optativa;

II. Obtiver conceito R na disciplina Seminários;

III. Obtiver conceito R na disciplina Teoria e Método no estudo da Dinâmica Espacial e Análise Ambiental e em mais uma disciplina optativa;

Ultrapassar os prazos regimentais fixados neste

regulamento;

V. Caracterizar sua desistência, pelo não cumprimento da

matrícula semestral.

VI. Não realizar a qualificação da dissertação até 21 meses de ingresso no curso, exceto nos casos previstos na legislação com anuência do Conselho do Programa.

VII. Não realizar a defesa da dissertação até 24 meses de ingresso no curso, exceto nos casos previstos na legislação com anuência do Conselho do Programa.

Art. 34 Os estudantes desligados do curso poderão reingressar no mesmo, observadas as seguintes condições:

I. Deverá submeter-se a novo processo de seleção, em

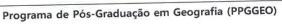
condições de igualdade com os demais candidatos;

II. Caso seja selecionado e cumpra as demais exigências para matrícula, só poderá submeter ao Conselho do Programa pedido de convalidação de créditos em disciplinas cursadas em que tenha obtido, no mínimo, conceito B:

CAPÍTULO X DA BOLSA

Conselho do Programa, de acordo com a Art. 35 O disponibilidade, indicará os estudantes beneficiários de bolsas concedidas por agências financiadoras.

Art. 36 A duração da bolsa será de, no máximo, 24 meses.



Av. Santos Dumont, s/n, CEP: 78.200-000 Cáceres - MT.

E-mail: ppggeo@unemat.br







Parágrafo Único A duração da bolsa poderá ser reduzida, a critério do Conselho do Programa.

Art. 37 A concessão de bolsa implicará no pleno cumprimento das normas estabelecidas pela agência financiadora e da realização de Estágio à Docência.

Art. 38 A bolsa poderá ser suspensa ou cancelada pelo Conselho do Programa ou pela Agência Financiadora, por motivos legais, acadêmicos, disciplinares ou financeiros, não cabendo qualquer direito ou indenização ao bolsista.

Art. 39 O trancamento de matrícula é motivo de suspensão imediata da bolsa.

Art. 40 O acadêmico que receber bolsa passará por avaliação anual para renovação da concessão de bolsa baseado nos critérios dispostos pelo Programa:

§1º Anuência do orientador em manutenção da bolsa;

§2º Apresentar índice de desempenho satisfatório no

decorrer do ano;

§3º Não possuir conceito R em qualquer disciplina;

CAPÍTULO XI DOS CRÉDITOS

Art. 41 A integralização dos estudos necessários ao Mestrado será expressa em unidades de crédito.

Parágrafo Único Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de atividades programadas sob a forma de disciplinas, ministradas como aulas teóricas, preleções, seminários e estudos dirigidos.

Art. 42 Serão exigidos 26 (vinte e seis) créditos em disciplinas, e 70 (setenta) créditos referentes à elaboração da dissertação, qualificação e defesa.

Art. 43 Para a disciplina Tópicos Especiais, cada estudante poderá utilizar, no máximo, 04 (quatro) créditos, para integralizar seu Plano de Estudo.

§1º Entende-se por Tópico Especial conteúdos não abordados em disciplinas regulares e que sejam importantes para a formação acadêmica dos pós-graduandos.



Programa de Pós-Graduação em Geografia (PPGGEO)

Av. Santos Dumont, s/n, CEP: 78.200-000 Cáceres - MT.







§2º A proposta de Tópico Especial deve ser apresentada por docente credenciado no Programa e encaminhada à coordenação.

§3º A proposta deve obrigatoriamente ser instruída com o nome do Tópico Especial, carga horária, créditos atribuídos, docente responsável, colaboradores (quando houver), justificativa, programa, relação bibliográfica de apoio, relação nominal dos discentes interessados e data de início e término.

§4º Cada Tópico Especial pode equivaler a, no mínimo, 02

(dois) créditos.

Art. 44 O aproveitamento de créditos de outros programas de pósgraduação stricto sensu não deverá atingir mais de 8 (oito) créditos.

Parágrafo Único Para os fins do disposto neste artigo, o candidato, ao requerer ao seu orientador que submeta ao Conselho do Programa a proposta de convalidação de tais créditos, deverá fornecer os certificados de conclusão com aproveitamento, acompanhados das respectivas ementas.

- Art. 45 O aproveitamento de créditos de estudante não regular poderá ocorrer se obtidos até 02 (dois) anos antes da matrícula como estudante regular e em número não superior a 08 (oito) créditos.
- Art. 46 Apenas as disciplinas com conceito A e B poderão ser aproveitadas no PPGGEO.
- Art. 47 Para o caso de aproveitamento de créditos obtidos em programas do mesmo nível ou como estudante não regular, os créditos serão transcritos no Histórico Escolar.
- Art. 48 O candidato ao título de mestre deverá demonstrar conhecimento em língua inglesa e/ou espanhol.

§1º No caso de candidatos estrangeiros, naturais de países de língua inglesa, estarão dispensados da prova de conhecimento em inglês.

§2º A verificação do conhecimento em língua estrangeira será realizada de acordo com critérios e em períodos fixados pelo Conselho do Programa.

§3º Os resultados dos exames de conhecimento em língua estrangeira deverão ser homologados pelo Conselho do Programa.

CAPÍTULO XII DAS DISSERTAÇÕES E TÍTULOS



Art. 49 Todo estudante de pós-graduação, candidato ao título de mestre, deverá preparar e defender uma dissertação e nela ser aprovado.

Programa de Pós-Graduação em Geografia (PPGGEO)

Av. Santos Dumont, s/n, CEP: 78.200-000 Cáceres - MT.







Art. 50 Para apresentação da dissertação, o estudante deverá integralizar os créditos exigidos em disciplinas, obter aprovação no exame de conhecimento em língua estrangeira (inglês e/ou espanhol), ser aprovado no exame de qualificação e outras atividades equivalentes, além de estar matriculado em pesquisa, observados os prazos fixados neste regulamento.

§1º O aluno só poderá submeter-se ao exame de qualificação após a integralização dos créditos em disciplinas e outras atividades equivalentes, e obtenção de aprovação no exame de conhecimento em língua estrangeira.

§2º O aluno só poderá submeter-se a defesa de dissertação após a aprovação no exame de qualificação.

Art. 51 A dissertação deve ser redigida em língua portuguesa, com resumo em língua portuguesa e língua inglesa.

Art. 52 O julgamento da dissertação deverá ser requerido pelo candidato e pelo orientador, bem como indicar os membros da Banca Examinadora.

§1º O requerimento de julgamento deverá ser acompanhado pelos exemplares da dissertação, em número igual ao dos membros da Banca Examinadora, obedecendo às normas fixadas pelo Conselho do Programa e com comprovante de entrega ao respectivo editor.

§2º O orientador encaminhará os exemplares da dissertação, com seu parecer, ao Conselho do Programa.

Art. 53 A dissertação será defendida perante uma banca composta de, no mínimo, 03 (três) membros, sob a presidência do orientador, sendo pelo menos um membro externo ao Programa e à Unemat, vinculado à programa de pós-graduação *stricto sensu*.

§1º Os membros da Banca Examinadora, propostos pelo orientador, serão apreciados e homologados pelo Conselho do Programa;

§2º Na falta ou impedimento do orientador, assumirá o coorientador e, não existindo a figura deste, o Conselho do Programa designará um substituto, que assumirá a presidência da Banca Examinadora;

§3º Os membros das comissões julgadoras deverão ser portadores, no mínimo, do título de doutor;

§4º A Banca Examinadora deverá ter 02 (dois) suplentes, sendo pelo menos um externo ao Programa;

§5º Designada a Banca, a defesa da dissertação deverá processar-se após um período mínimo de 15 (quinze) dias, cabendo à coordenação do Programa informar aos membros da Banca e ao estudante a data, a hora e o local da defesa;



Programa de Pós-Graduação em Geografia (PPGGEO)

Av. Santos Dumont, s/n, CEP: 78.200-000 Cáceres - MT.







§6º A Defesa de Dissertação poderá ser realizada presencialmente ou através de vídeo-conferência, cuja arguição ocorrerá em sessão pública.

§7º A defesa poderá limitar-se não apenas à dissertação em si, mas também aos conhecimentos adquiridos pelo candidato durante o curso;

§8º Será aprovado o candidato que obtiver indicação unânime dos membros da Banca Examinadora;

89º O candidato que não obtiver aprovação poderá submeterse a nova defesa num prazo de até 03 (três) meses, ficando a critério da Banca Examinadora.

Art. 54 A Banca Examinadora, em decisão por maioria de seus membros, anteriormente à defesa, poderá rejeitar in limine a dissertação.

§1º A Banca Examinadora deverá, nestes casos, emitir parecer consubstanciado que será submetido à homologação do Conselho do Programa;

§2º Nestes casos a dissertação não será admitida à defesa.

Art. 55 Aprovada, elaborada conforme as instruções vigentes e assinada pelos membros da Banca Examinadora, a dissertação deverá ser entregue à Secretaria do Programa no prazo de 30 (trinta) dias, com prorrogação justificada por, no máximo, 01 (um) período de 30 (trinta) dias, mediante aprovação da presidência do Conselho do Programa, findo o qual o direito ao título fica extinto.

Parágrafo único Junto à dissertação deverá ser entregue ao Conselho o documento atestando a submissão de um artigo científico à revista indexada (periódico), qualificado no mínimo no estrato B2 do Qualis, da área de Geografia.

Art. 56 O candidato que tenha efetuado todas as exigências deste regulamento, acrescidas daquelas relativas à publicação dos resultados obtidos em sua dissertação, a serem explicitadas em circular normativa expedida pelo Conselho do Programa, fará jus ao respectivo diploma.

Parágrafo Único O título de mestre será qualificado pela área de concentração do Programa de Pós-graduação.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57 Este Regimento está sujeito às demais normas estabelecidas para a pós-graduação da Unemat. Programa de Pós-Graduação em Geografia (PPGGEO)

Av. Santos Dumont, s/n, CEP: 78.200-000 Cáceres - MT.







Parágrafo Único Poderá ser apreciado pelo Conselho do Programa sugestões para modificações do presente regulamento que, se aprovadas, serão submetidas ao Conselho Universitário (Consuni).

Art. 58 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho do Programa.

Art. 59 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº.094/2015 – Consuni.

Cáceres/MT, 09 de março de 2017.



Programa de Pós-Graduação em Geografia (PPGGEO)

Av. Santos Dumont, s/n, CEP: 78.200-000 Cáceres - MT.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO ECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO



PRPPG UNEMAT

Of. nº 452/2017 - PRPPG/Stricto Sensu

Protocolo nº: 218538/2017

Cáceres – MT, 06 de novembro de 2017.

Magnifica Reitora

Aos nossos cordiais cumprimentos, servimos do presente para encaminhar a Vossa Magnificência o processo físico que dispõe sobre a Alteração do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Geografia.

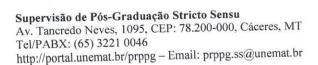
A partir da folha 51 consta o texto já contemplando as alterações propostas. Em tempo, encaminhamos uma via eletrônica desse documento para o endereço oficial dessa Assessoria.

Sendo o que se apresenta para o momento, despedimo-nos,

Atenciosamente.

ME.LUITT CONCEIÇÃO ORTEGA Agente Universitário UNEMAT-PRPPG Port. 81923

Ilustríssima Senhora CRISTHIANE SANTANA DE SOUZA Assessora Especial de Normas dos Órgãos Colegiados Universidade do Estado de Mato Grosso







GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO ASSESSORIA ESPECIAL DE NORMAS DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS



Ofício nº 115/2017-ASSOC

Cáceres-MT, 08 de dezembro de 2017



Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente e, considerando a decisão de retirada de pauta da 3ª Sessão Ordinária do CONSUNI, ocorrida nos dias 05 e 06 de dezembro do corrente ano, encaminhamos os processos abaixo identificados, para as providências cabíveis.

| PROCESSO | ASSUNTO |
|-------------|---|
| 218538/2017 | Proposta de alteração do Regimento do Programa de Pós-graduação em Geografia — PPGGEO |
| 226930/2015 | Proposta de Regimento para o Programa de Mestrado Profissional em Matemática – PROFMAT |

Ademais, coloco-me a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Diego Alves da Rocha
Assessoria Especial de Normas
dos Órgãos Colegiados
ASSOC/UNEMAT

ILMO. SENHOR
PROF. DR. RODRIGO BRUNO ZANIN

Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-graduação – PRPPG Sede Administrativa/UNEMAT

ASSESSORIA ESPECIAL DE NORMAS DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.200-000, Cáceres, MT

Tel/PABX: (65) 3211-0013

Site: www.unemat.br - E-mail: assoc@unemat.br







Ofício nº. 070/2018 - PPGGEO

Cáceres - MT, 04 de Maio de 2018.

Protocolo: 218538/2017

Ilmo. Senhor,

Prof. Dr. Rodrigo Bruno Zanin

Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação

Sede Administrativa da UNEMAT

UNEMAT

Prezado Senhor,

Vimos por meio deste devolver o regimento do PPGGEO via protocolo nº. 218538/2017 com adequações devidamente sinalizadas com caneta marca-texto.

Externamos nossas considerações, agradecemos a atenção de Vossa Senhoria e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Profa. Dra. Celia Alves de Souza Coordenadora PPGGEO Portaria nº. 1116/2015



UNEMAT

Universidade do Estado de Mato Grosso





REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA (UNEMAT)

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-graduação em Geografia (PPGGEO), da Universidade do Estado de Mato Grosso (Unemat), tem por objetivos:

 Proporcionar a qualificação em nível de mestrado, visando ao aprimoramento teórico, metodológico e técnico de professores, pesquisadores e demais profissionais que atuam na Geografia e áreas afins;

 Ampliar a infraestrutura para geração de conhecimentos acerca dos elementos que compõem a organização espacial e ambiental direcionados para o aprimoramento do ensino, pesquisa e extensão;

 Propiciar a otimização da pesquisa geográfica, priorizando ações que ampliem a produção científica do corpo docente e sua difusão;

- Contribuir com desenvolvimento de pesquisas que gerem subsídios para o estabelecimento de políticas públicas que possam servir de base para as ações voltadas à sustentabilidade social e ambiental.

Parágrafo Único O Programa de Pós-Graduação em Geografia (PPGGEO) está vinculado internamente à Faculdade de Ciências Humanas (FACH), localizada junto ao câmpus de Cáceres/Unemat, e à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, da Universidade do Estado de Mato Grosso (Unemat).

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 2º O mestrado terá duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

§1º Estes prazos serão computados a partir da data de admissão, ou seja, a primeira matrícula como estudante regular.

§2º Serão computados, para cálculo da duração máxima, os períodos em que o estudante, por qualquer razão, afastar-se da Universidade, salvo os casos motivados por problemas de saúde nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Para obter o título, além de outras exigências, o acadêmico deverá cursar as disciplinas obrigatórias e parte das demais disciplinas do Programa, que deverão totalizar, no mínimo, 75% do número de créditos exigidos.



Programa de Pós-Graduação em Geografia (PPGGEO)

Av. Santos Dumont, s/n, CEP: 78.200-000 Cáceres - MT.









§1º São disciplinas do curso todas aquelas inseridas no programa e disciplinas do domínio conexo às que não pertencem ao curso, mas são tidas como convenientes ou necessárias para completar a formação do acadêmico.

§2º Até o máximo de 25% dos créditos poderão ser obtidos em disciplinas não inseridas no Programa de Pós-graduação em Geografia e computadas como do domínio conexo, se houver justificativa do orientador e aprovação do Conselho do Programa.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO/CONSELHO DO PROGRAMA

Art. 4º A coordenação do PPGGEO caberá a um Conselho do Programa, constituído por 70% (setenta por cento), da totalidade de seus membros, de docentes permanentes credenciados no Programa, 20% (vinte por cento), da totalidade de seus membros, de Profissionais Técnicos do Ensino Superior (PTES), efetivos da Unemat e 10% (dez por cento), da totalidade de seus membros representante dos alunos regularmente matriculados no Programa.

Parágrafo Único A coordenação do PPGGEO tem seu funcionamento no câmpus universitário de Cáceres.

Art. 5º Deverão ser observadas as seguintes condições básicas quanto à estrutura e funcionamento do Conselho do Programa:

I. O Conselho terá 01 (um) coordenador e um vice-coordenador escolhidos em processo de eleição direta, por voto secreto, para um mandato de 04 (quatro) anos;

II. O coordenador e o vice-coordenador, membros natos do Conselho, serão escolhidos dentre os docentes credenciados no PPGGEO, não podendo os dois, pertencerem a uma mesma linha de pesquisa;

III. O processo de escolha do coordenador e vice-coordenador ocorrerá antes das eleições para a escolha dos membros do Conselho do Programa, sendo o colégio eleitoral de ambos compostos por docentes credenciados no PPGGEO:

IV. O Conselho reunir-se-á com a maioria de seus membros, em primeira convocação, ou em segunda convocação com qualquer número de presentes, 30 (trinta) minutos após e deliberará por maioria dos votos dos presentes;

v. O vice-coordenador substituirá o coordenador em suas faltas ou impedimentos;











VI. Os docentes e os representantes dos PTES do Conselho terão mandato de 04 (quatro) anos e o discente de 01 (um) ano, permitida uma recondução a ambos;

VII. Nas faltas e impedimentos do coordenador e vicecoordenador, assumirá a coordenação o membro do Conselho mais antigo na docência da Unemat, dentre os credenciados no corpo docente do PPGGEO;

VIII. Na impossibilidade de funcionamento do Conselho do Programa por qualquer motivo, responderá pelo mesmo o docente mais antigo na docência na UNEMAT, dentre os credenciados no corpo docente do PPGGEO;

IX. No caso de vacância do cargo de coordenador ou vicecoordenador do Conselho, observar-se-á o seguinte:

a) se tiver decorrido 2/3 (dois terços) do mandato, o professor remanescente (coordenador ou vice) assumirá sozinho a coordenação até a complementação do mandato;

b) se não tiver decorrido 2/3 (dois terços) do mandato, deverá ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias a eleição para provimento do cargo pelo restante do mandato:

c) na vacância simultânea do cargo de coordenador e vicecoordenador, a coordenação será exercida pelo docente indicado conforme o inciso VII deste caput, observadas as alíneas "a" e "b" do inciso IX.

Art. 6º Para a eleição do coordenador e do vice-coordenador do Conselho serão apresentadas chapas eleitorais, segundo o disposto no artigo 6º, inciso II, observando-se o seguinte:

I. As chapas com o nome do coordenador e vice-coordenador serão registradas na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) até o 7º (sétimo) dia anterior à data das eleições;

II. As eleições ocorrerão até 30 (trinta) dias antes do término dos

atuais mandatos;

III. O Conselho do Programa indicará, dentre os docentes do PPGGEO, a Comissão Eleitoral encarregada da elaboração do edital e condução do processo eleitoral para eleição do coordenador, vice-coordenador e dos membros do Conselho do Programa, devendo ser constituída pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias antes do término dos atuais mandatos;

IV. A regulamentação das eleições e das votações será aprovada pelo Conselho do Programa;

V. Em caso de empate no resultado da apuração dos votos, será classificada, pela ordem, sucessivamente, a chapa cujo candidato a coordenador:

a) tiver o cargo de maior classe e nível;

b) tiver maior tempo de serviço na Universidade como docente;











c) for mais idoso.

Art. 7º Compete ao Conselho do Programa:

I. Propor alterações curriculares e submetê-las à apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Conepe);

II. Aprovar planos de trabalho, programas de disciplinas, créditos e critérios de avaliação;

III. Propor e aprovar quaisquer medidas julgadas úteis à execução do Programa de Pós-graduação;

IV. Credenciar, mediante análise dos currículos, professores, orientadores e coorientadores, exceto no caso previsto pelas normas que regulamentam os programas de pós-graduação stricto sensu da Unemat;

V. Aprovar bancas examinadoras para julgamento de dissertação;

VI. Acompanhar as atividades do Programa de Pós-graduação;

VII. Propor ao Conepe aprovação de normas e suas modificações;

VIII. Colaborar com a PRPPG na elaboração do Catálogo Geral dos Cursos de Pós-Graduação;

IX. Julgar recursos e pedidos;

X. Decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outras

instituições.

XI. Indicar a Comissão Eleitoral encarregada das eleições do coordenador, vice-coordenador e demais membros do Conselho do Programa;

XII. O coordenador do Programa é também o presidente do Conselho.

Art. 8º São atribuições específicas do presidente do Conselho do Programa:

Convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II. Assinar, quando necessário, processos ou documentos submetidos ao julgamento do Conselho do Programa;

III. Encaminhar os processos e deliberações do Conselho do Programa às autoridades competentes;

IV. Promover entendimentos, com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento do Programa de Pós-Graduação;

V. Elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;

VI. Remeter aos órgãos competentes o calendário das principais atividades escolares de cada ano;

VII. Expedir atestados, históricos e declarações relativas às atividades de pós-graduação.



Programa de Pós-Graduação em Geografia (PPGGEO)

Av. Santos Dumont, s/n, CEP: 78.200-000 Cáceres - MT.







VIII. Preparar o plano de aplicação de recursos do Programa, submetendo-o à aprovação do colegiado delegado;

- Art. 9º A coordenação contará com um(a) secretário(a) que terá as seguintes atribuições:
 - Receber a inscrição dos candidatos ao Exame de Seleção;
 - II. Receber matrícula dos estudantes:
 - III. Providenciar editais de convocação das reuniões do Conselho;
 - IV. Manter em dia o Livro de Atas;
- V. Manter o corpo docente e discente informados sobre resoluções do Conselho;
- VI. Enviar ao órgão de controle acadêmico toda a documentação necessária para dar cumprimento às normas vigentes na Unemat;
- VII. Colaborar com a coordenação para o bom funcionamento do Programa de Pós-graduação.

CAPÍTULO IV DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E LINHAS DE PESQUISA DO PROGRAMA

- Art. 10 A área de concentração reunirá as atividades de ensino, pesquisa e orientação afins, bem como os membros do corpo docente envolvidos nas respectivas atividades.
- Art. 11 Estão vinculadas à área de concentração do PPGGEO duas linhas de pesquisa, que deverão possuir, cada uma destas, no mínimo 04 (quatro) docentes regularmente credenciados junto ao PPGGEO.

CAPÍTULO V DA DOCÊNCIA

- Art. 12 O corpo docente do PPGGEO será constituído por professores, vinculados à Unemat e a outras instituições parceiras.
- §1º Serão considerados professores do PPGGEO os docentes com o título de doutor, contratados em regime de Dedicação Exclusiva (DE), que se dedicam ao Programa de Pós-graduação, orientando pós-graduandos e ministrando aulas no Programa pelo menos uma vez a cada dois anos;
- §2º Serão considerados professores colaboradores os docentes que exercem atividades no Programa de forma esporádica;











§3º Os docentes credenciados junto ao PPGGEO como professores permanentes e que não possuírem orientandos por período superior a um ano, serão recredenciados como professores colaboradores;

§4º Os docentes deverão ser portadores do título de doutor, sendo ainda indispensável a apresentação de outros requisitos que comprovem sua experiência e especialização na área de atuação, com ênfase na produção científica nos últimos quatro anos e atividades em disciplinas e orientação de estudantes.

Art. 13 São atribuições do corpo docente:

- Ministrar aulas teóricas e práticas;
- Desenvolver projetos de pesquisa;
- III. Orientar trabalhos de campo;
- IV. Promover seminários:
- V. Participar de comissões examinadoras e julgadoras;
- VI. Orientar dissertações quando escolhido para esse fim;
- VII. Desempenhar todas as atividades, dentro dos dispositivos

regulamentares, que possam beneficiar o Programa de Pós-graduação;

§1º Os membros do corpo docente deverão oferecer, bianualmente, pelo menos uma disciplina sob sua responsabilidade, de forma condensada ou extensiva, caso contrário, ficarão impedidos de aceitar novos orientandos.

§2º Os docentes que não ministrarem disciplinas por um período de 02 (dois) anos estarão, automaticamente, excluídos do Programa de Pósgraduação.

Art. 14 O docente responsável pela disciplina tem prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do estabelecido no Calendário Acadêmico, para entregar os diários e planos de ensino preenchidos, sob pena de exclusão do Programa.

CAPÍTULO VI DA ORIENTAÇÃO

Art. 15 O aconselhamento didático-pedagógico do estudante será exercido, primordialmente, pelo orientador e, subsidiariamente, por coorientadores.

Parágrafo Único Para cada caso poderá ser credenciados como coorientadores, pesquisadores com alta qualificação por sua experiência e conhecimento especializado no assunto específico do trabalho de pesquisa, comprovado por meio do currículo.











Art. 16 A pesquisa para elaboração da dissertação será supervisionada pelo orientador, que poderá indicar até 02 (dois) coorientadores, para compor uma comissão orientadora.

Art. 17 O orientador, docente portador do título de doutor, deve ser membro credenciado do corpo docente.

§1º O estudante poderá solicitar mudança de orientador mediante requerimento justificado, dirigido ao presidente do Conselho do Programa, o qual deverá ouvir o orientador inicial e emitir parecer encaminhando à decisão do Conselho;

§2º O orientador poderá requerer dispensa da função de orientador de determinado estudante, por meio de requerimento justificado, dirigido ao presidente do Conselho do Programa, o qual deverá ouvir o estudante envolvido e emitir parecer, encaminhando à decisão do Conselho.

Parágrafo Único O título de doutor também é exigido para o credenciamento como co-orientador.

Art. 18 Apenas o portador de título de doutor e que atue em uma das linhas de pesquisa do Programa poderá ser orientador.

Art. 19 O pedido de credenciamento como orientador será avaliado de solicitação apresentação Programa, mediante Conselho do Credenciamento/Recredenciamento, acompanhado de justificativa, cópia do diploma de doutor e autorização do chefe imediato.

§ 1º – Na avaliação serão considerados os critérios da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) para atribuição do conceito 4;

§ 2º – Na avaliação serão consideradas as atividades relativas ao

último quadriênio.

§ 3º - Na avaliação será considerada a relevância da proposta

para o PPGGEO.

§ 4º - Os pedidos de credenciamento como orientador junto ao Programa de Pós-graduação em Geografia são de fluxo contínuo e serão avaliados pelo Conselho do Programa conforme a demanda.

Art. 20 O processo de recredenciamento dos orientadores ocorrerá a cada quatro anos.

§ 1º - Cada orientador deverá encaminhar ao Conselho do Programa seu pedido de recredenciamento, acompanhado de Solicitação de Credenciamento/Recredenciamento, na forma digital, por e-mail.



Programa de Pós-Graduação em Geografia (PPGGEO)

Av. Santos Dumont, s/n, CEP: 78.200-000 Cáceres - MT.







§ 2º – A solicitação de recredenciamento deverá ser feita entre os dias 1º e 30 de abril, do primeiro ano do quadriênio de avaliação, desde que o orientador atenda aos critérios mínimos exigidos.

§ 3º – Na avaliação serão considerados os critérios da Capes para

atribuição do conceito quatro (4).

§ 4º – Na avaliação serão consideradas as atividades relativas ao

último quadriênio.

§ 5º – Na avaliação será considerada a relevância da proposta

para o PPGGEO.

§ 6º – Em caso de indeferimento, novo pedido de credenciamento só poderá ser feito após um ano.

Art. 21 Docentes credenciados no PPGGEO serão avaliados anualmente.

- § 1º Na avaliação docente anual será analisado
- a) número de orientandos e quantidade de dissertações defendidas pelos seus orientandos
- b) cumprimento dos prazos de qualificação e defesa
- c) coordenação de projetos de pesquisa
- d) disciplinas ministradas
- e) artigos completos em periódicos indexados, no mínimo B2;
- f) livros (autoria própria ou co-autoria) ou sua reedição;
- g) capítulos de livros (autoria própria ou co-autoria);
- h) participação em bancas internas e externas
- i) organização de eventos
- participação em eventos, com apresentação de trabalho
- k) participação nas atividades do PPGGEO
- § 2º Serão descredenciados do PPGGEO os docentes cuja média da avaliação dos últimos dois anos seja inferior à nota atual do Programa segundo os critérios avaliativos da Capes.











§ 3º Os docentes que se encontrarem em processo de descredenciamento mudarão de categoria de permanente para colaborador e deverão concluir as orientações em andamento;

§ 4º - Docente descredenciado não poderá receber novos orientandos.

§ 5º Caso o docente tenha recuperado a produção exigida, dentro quadriênio, poderá solicitar imediatamente o seu recredenciamento.

Art. 22 São atribuições do orientador:

Fixar, acordado com o discente, o plano de estudos;

II. Prescrever o regime de adaptação nos casos que julgar

necessário:

III. Verificar o andamento do plano de estudos e propor alterações do mesmo, quando julgar necessário;

IV. Aprovar e encaminhar o projeto de pesquisa de seus orientandos ao Conselho do Programa, na matrícula do segundo semestre do Programa;

V. Solicitar a designação de comissões examinadoras e

iulgadoras;

Presidir as comissões referidas no item anterior;

VII. Acompanhar, orientar, rever e aprovar o trabalho de

dissertação;

VIII. Aprovar, responsabilizando-se pelo conteúdo, os relatórios semestrais de seus orientandos enviando-os ao Conselho do Programa;

IX. Cumprir os prazos e normas estabelecidos no presente Regimento e em outras instruções emitidas pelo Conselho do Programa.

Art. 23 O número máximo de orientando será de 8 (oito) para cada orientador no quadriênio vigente.

CAPÍTULO VII DO CORPO DISCENTE

Art. 24 O corpo discente do PPGGEO é formado de estudantes regulares e não regulares portadores de diplomas de cursos de graduação de Instituições de Ensino Euperior (IES), nacionais e estrangeiras.











§1º Serão admitidos diplomados em cursos de curta duração de nível superior, desde que a carga horária total do curso perfaça no mínimo 2.800 horas. §2º Estudantes não regulares são aqueles matriculados em uma ou mais disciplinas (no máximo duas), sem direito à obtenção do título de mestre.

§3º O estudante não regular fica sujeito, no que couber, às normas aplicáveis ao estudante regular, fazendo jus ao certificado de aprovação em disciplina expedido pelo órgão competente.

§4º A matrícula de estudantes não regulares far-se-á sempre depois de finalizado o prazo estabelecido para a matrícula dos estudantes regulares, estando condicionada à existência de vagas e à aprovação do docente responsável pela disciplina.

Art. 25 A inscrição para seleção ao PPGGEO será feita na época fixada em edital, mediante a Ficha de Inscrição encaminhada ao coordenador do Programa, instruída da documentação especificada.

§1º No máximo 30% do total de vagas requeridas ao PPGGEO,

poderão ser preenchidas por estudantes não graduados em Geografia.

§2º Candidatos portadores de diploma obtido em universidade estrangeira deverão submetê-lo, juntamente com o Histórico Escolar, ao Conselho do Programa.

§3º A documentação exigida pelo Edital de Seleção para inscrição ao Exame de Seleção deve ser examinada pelo coordenador do Conselho, que a encaminhará ao Conselho do Programa para homologação ou não da inscrição do candidato.

CAPÍTULO VIII DA MATRÍCULA E DA FREQUÊNCIA

Art. 26 A matrícula ficará na dependência da seleção do candidato e da documentação exigida pelo Edital de Seleção e da apresentação do Plano de Estudos do candidato, estabelecido pelo orientador.

Parágrafo Único Os candidatos selecionados poderão ser beneficiados com bolsas, dependendo da disponibilidade das mesmas (quota recebida pelo Programa de Pós-graduação), com base em critérios estabelecidos conforme normas das agências financiadoras e edital de seleção.

Art. 27 As matrículas serão feitas por disciplinas, dentre aquelas prescritas no Plano de Estudo e constantes do elenco oferecido em cada semestre.









§1º O discente poderá solicitar cancelamento de sua inscrição em uma ou mais disciplinas até 30 (trinta) dias antes da realização da mesma, apresentando justificativa e concordância do orientador;

§2º O não cancelamento de matrícula na disciplina no prazo previsto e o seu não cumprimento implicará em reprovação automática na disciplina.

Art. 28 A matrícula dos estudantes regulares deve ser renovada semestralmente, mesmo após a integralização dos créditos em disciplinas, quando então a matrícula será referente às atividades de pesquisa.

Art. 29 É obrigatória a frequência mínima de 75% às aulas de disciplinas e atividades correlatas de pós-graduação.

Parágrafo Único Aulas, demonstrações e/ou outras atividades consideradas de fundamental importância e de difícil reposição, podem ter frequência obrigatória, sendo reprovado o estudante que não as assistir.

Art. 30 O trancamento de matrícula poderá ser concedido somente após o aluno cursar o primeiro semestre, por prazo não superior a 1 (um) semestre letivo, desde que a requeira de forma documentada, elencando o motivo que o impeça de dar continuidade ao Curso, com justificativa circunstanciada do orientador e apreciado pelo Conselho do Programa.

CAPÍTULO IX DO REGIME DIDÁTICO

Art. 31 Os programas das disciplinas de pós-graduação deverão ser aprovados pelo Conselho do Programa, ouvidos os docentes responsáveis, caso necessário.

Art. 32 O aproveitamento em cada disciplina será avaliado por meio de provas, exames, seminários, atividades e trabalhos, bem como pela participação e interesse demonstrados pelo estudante, conforme o Plano de Ensino.

§1º O rendimento escolar será expresso com os seguintes conceitos (com suas respectivas notas):

I. A – Excelente (igual ou superior a 9,00);

II. B - Bom (de 8,00 a 8,99);

III. C - Regular (de 7,00 a 7,99);

IV. R - Reprovado (de 0,00 a 6,99);











- V. J Abandono Justificado: atribuído ao estudante que, com autorização expressa de seu orientador, ouvido o Conselho do Programa, abandonar uma disciplina em sua segunda metade, estando com bom aproveitamento. Este nível não será levado em consideração para contagem de créditos;
- §2º Serão considerados aprovados os estudantes que tiverem cumprido frequência mínima obrigatória e obtiverem os conceitos A, B ou C.
- §3º Disciplinas as quais tenha sido atribuído conceito R constarão no Histórico Escolar.
- §4º O estudante que obtiver conceito R em qualquer disciplina poderá repeti-la, atribuindo-se como resultado final o nível obtido posteriormente;
- Art. 33 Será desligado do Programa o estudante que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:
 - I. Obtiver conceito R em mais de uma disciplina optativa;
 - II. Obtiver conceito R na disciplina Seminários;
- III. Obtiver conceito R na disciplina Teoria e Método no estudo da Dinâmica Espacial e Análise Ambiental e em mais uma disciplina optativa;
 - IV. Ultrapassar os prazos regimentais fixados neste regulamento;
 - V. Caracterizar sua desistência, pelo não cumprimento da
- matrícula semestral. VI. Não realizar a qualificação da dissertação até 21 meses de ingresso no Programa, exceto nos casos previstos na legislação com anuência do Conselho do Programa.
- VII. Não realizar a defesa da dissertação até 24 meses de ingresso no Programa, exceto nos casos previstos na legislação com anuência do Conselho do Programa.
- Art. 34 Os estudantes desligados do Programa poderão reingressar no mesmo, observadas as seguintes condições:
- I. Deverá submeter-se a novo processo de seleção, em condições de igualdade com os demais candidatos;
- II. Caso seja selecionado e cumpra as demais exigências para matrícula, só poderá submeter ao Conselho do Programa pedido de convalidação de créditos em disciplinas cursadas em que tenha obtido, no mínimo, conceito B;

CAPÍTULO X DA BOLSA

Art. 35 O Conselho do Programa, de acordo com a disponibilidade, indicará os estudantes beneficiários de bolsas concedidas por agências financiadoras.











Art. 36 A duração da bolsa será de, no máximo, 24 meses.

Parágrafo Único A duração da bolsa poderá ser reduzida, a critério do Conselho do Programa.

- Art. 37 A concessão de bolsa implicará no pleno cumprimento das normas estabelecidas pela agência financiadora e da realização de Estágio à Docência.
- Art. 38 A bolsa poderá ser suspensa ou cancelada pelo Conselho do Programa ou pela Agência Financiadora, por motivos legais, acadêmicos, disciplinares ou financeiros, não cabendo qualquer direito ou indenização ao bolsista.
- Art. 39 O trancamento de matrícula é motivo de suspensão imediata
- da bolsa.

 Art. 40 O acadêmico que receber bolsa passará por avaliação anual para renovação da concessão de bolsa baseado nos critérios dispostos pelo Programa: §1º Anuência do orientador em manutenção da bolsa;
 - §2º Apresentar índice de desempenho satisfatório no decorrer do

ano;

§3º Não possuir conceito R em qualquer disciplina;

CAPÍTULO XI DOS CRÉDITOS

Art. 41 A integralização dos estudos necessários ao Mestrado será expressa em unidades de crédito.

Parágrafo Único Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de atividades programadas sob a forma de disciplinas, ministradas como aulas teóricas, preleções, seminários e estudos dirigidos.

Art. 42 Serão exigidos 26 (vinte e seis) créditos em disciplinas, 2 (dois) créditos de atividades complementares (participação como ouvinte em qualificação e defesa; participação em workshops do PPGGEO e demais atividade propostas pelo Programa) e 68 (sessenta e oito) créditos referentes à elaboração da dissertação, qualificação e defesa.

Art. 43 Para a disciplina Tópicos Especiais, cada estudante poderá utilizar, no máximo, 04 (quatro) créditos, para integralizar seu Plano de Estudo.







créditos.

ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO CÂMPUS UNIVERSITÁRIO DE CÁCERES – "JANE VANINI" PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA





§1º Entende-se por Tópico Especial conteúdos não abordados em disciplinas regulares e que sejam importantes para a formação acadêmica dos pósgraduandos.

§2º A proposta de Tópico Especial deve ser apresentada por docente credenciado no Programa e encaminhada à coordenação.

§3º A proposta deve obrigatoriamente ser instruída com o nome do Tópico Especial, carga horária, créditos atribuídos, docente responsável, colaboradores (quando houver), justificativa, programa, relação bibliográfica de apoio, relação nominal dos discentes interessados e data de início e término.

§4º Cada Tópico Especial pode equivaler a, no mínimo, 02 (dois)

Art. 44 O aproveitamento de créditos de outros programas de pósgraduação stricto sensu não deverá atingir mais de 8 (oito) créditos.

Parágrafo Único Para os fins do disposto neste artigo, o candidato, ao requerer ao seu orientador que submeta ao Conselho do Programa a proposta de convalidação de tais créditos, deverá fornecer os certificados de conclusão com aproveitamento, acompanhados das respectivas ementas.

- Art. 45 O aproveitamento de créditos de estudante não regular poderá ocorrer se obtidos até 02 (dois) anos antes da matrícula como estudante regular e em número não superior a 08 (oito) créditos.
- Art. 46 Apenas as disciplinas com conceito A e B poderão ser aproveitadas no PPGGEO.
- Art. 47 Para o caso de aproveitamento de créditos obtidos em programas do mesmo nível ou como estudante não regular, os créditos serão transcritos no Histórico Escolar.
- Art. 48 O candidato ao título de mestre deverá demonstrar conhecimento em língua inglesa e/ou espanhol.
- **§1º** No caso de candidatos estrangeiros, naturais de países de língua inglesa, estarão dispensados da prova de conhecimento em inglês.
- §2º A verificação do conhecimento em língua estrangeira será realizada de acordo com critérios e em períodos fixados pelo Conselho do Programa.
 §3º Os resultados dos exames de conhecimento em língua

estrangeira deverão ser homologados pelo Conselho do Programa.











CAPÍTULO XII DAS DISSERTAÇÕES E TÍTULOS

- Art. 49 Todo estudante de pós-graduação, candidato ao título de mestre, deverá preparar e defender uma dissertação e nela ser aprovado.
- Art. 50 Para apresentação da dissertação, o estudante deverá integralizar os créditos exigidos em disciplinas, obter aprovação no exame de conhecimento em língua estrangeira (inglês e/ou espanhol), ser aprovado no exame de qualificação e outras atividades equivalentes, além de estar matriculado em pesquisa, observados os prazos fixados neste regulamento.
- §1º O aluno só poderá submeter-se ao exame de qualificação após a integralização dos créditos em disciplinas e outras atividades equivalentes, e obtenção de aprovação no exame de conhecimento em língua estrangeira.
- §2º O aluno só poderá submeter-se a defesa de dissertação após a aprovação no exame de qualificação.
- Art. 51 A dissertação deve ser redigida em língua portuguesa, com resumo em língua portuguesa e língua inglesa.
- Art. 52 O julgamento da dissertação deverá ser requerido pelo candidato e pelo orientador, bem como indicar os membros da Banca Examinadora.
- §1º O requerimento de julgamento deverá ser acompanhado pelos exemplares da dissertação, em número igual ao dos membros da Banca Examinadora, obedecendo às normas fixadas pelo Conselho do Programa e com comprovante de entrega ao respectivo editor.
- §2º O orientador encaminhará os exemplares da dissertação, com seu parecer, ao Conselho do Programa.
- Art. 53 A dissertação será defendida perante uma Banca Examinadora composta de, no mínimo, 03 (três) membros, sendo o professor/orientador como presidente, um membro credenciado ao Programa de Pós-graduação em Geografia (PPGGEO/Unemat) e um membro externo à Unemat e que seja vinculado à programas de pós-graduação stricto sensu.
- §1º Os membros da Banca Examinadora, propostos pelo orientador, serão apreciados e homologados pelo Conselho do Programa;
- §2º Na falta ou impedimento do orientador, assumirá o coorientador e, não existindo a figura deste, o Conselho do Programa designará um substituto, que assumirá a presidência da Banca Examinadora;









§3º Os membros das comissões julgadoras deverão ser portadores, no mínimo, do título de doutor;

§4º A Banca Examinadora deverá ter 02 (dois) suplentes, sendo

pelo menos um externo ao Programa;

§5º Designada a Banca, a defesa da dissertação deverá processar-se após um período mínimo de 15 (quinze) dias, cabendo à coordenação do Programa informar aos membros da Banca e ao estudante a data, a hora e o local da defesa:

realizada poderá ser Dissertação Defesa de §6° presencialmente ou através de vídeo-conferência, cuja arguição ocorrerá em sessão

pública. §7º A defesa poderá limitar-se não apenas à dissertação em si,

mas também aos conhecimentos adquiridos pelo candidato durante o curso;

§8º Será aprovado o candidato que obtiver indicação unânime dos membros da Banca Examinadora;

§9º O candidato que não obtiver aprovação poderá submeter-se a nova defesa num prazo de até 03 (três) meses, ficando a critério da Banca Examinadora.

Art. 54 A Banca Examinadora, em decisão por maioria de seus membros, anteriormente à defesa, poderá rejeitar in limine a dissertação.

§1º A Banca Examinadora deverá, nestes casos, emitir parecer consubstanciado que será submetido à homologação do Conselho do Programa;

§2º Nestes casos a dissertação não será admitida à defesa.

Art. 55 Aprovada, elaborada conforme as instruções vigentes e assinada pelos membros da Banca Examinadora, a dissertação deverá ser entregue à Secretaria do Programa no prazo de 30 (trinta) dias, com prorrogação justificada por, no máximo, 01 (um) período de 30 (trinta) dias, mediante aprovação da presidência do Conselho do Programa, findo o qual o direito ao título fica extinto.

Parágrafo único Junto à dissertação deverá ser entregue ao Conselho o documento atestando a submissão de um artigo científico à revista indexada (periódico), qualificado no mínimo no estrato B2 do Qualis, da área de Geografia.

Art. 56 O candidato que tenha efetuado todas as exigências deste regulamento, acrescidas daquelas relativas à publicação dos resultados obtidos em sua dissertação, a serem explicitadas em circular normativa expedida pelo Conselho do Programa, fará jus ao respectivo diploma.



Programa de Pós-Graduação em Geografia (PPGGEO)

Av. Santos Dumont, s/n, CEP: 78.200-000 Cáceres - MT.







Parágrafo Único O título de mestre será qualificado pela área de concentração do Programa de Pós-graduação.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57 Este Regimento está sujeito às demais normas estabelecidas para a pós-graduação da Unemat.

Parágrafo Único Poderá ser apreciado pelo Conselho do Programa sugestões para modificações do presente regulamento que, se aprovadas, serão submetidas ao Conselho Universitário (Consuni).

Art. 58 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho do Programa.

Art. 59 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº. 094/2015 – Consuni.

Cáceres/MT, 27 de fevereiro de 2018.







GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO



Of. nº 367/2018 - PRPPG/SSTS

Cáceres - MT, 24 de Setembro de 2018.

Protocolo: 218538/2017

Magnifica Reitora,

Com nossos cordiais cumprimentos, venho por meio deste encaminhar o processo físico que dispõe sobre alterações no antigo regimento interno do PPGGEO -Pós Graduação Stricto Sensu em Geografia, resolução 094/2015, para análise.

> Sendo o que se apresenta para o momento, despedimo-nos, Atenciosamente.

> > RODRIGO BRUNO ZANIN

Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação UNEMAT - PRPPG Portaria 2093/2018

Magnífica Senhora Professora Doutora Ana Maria Di Renzo Universidade do Estado de Mato Grosso de Mato Grosso/UNEMAT

